

DIÁRIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21.º DA REPÚBLICA N. 237

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 9 DE OUTUBRO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 2.113, que fixa as forças de terra para 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.580, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Tijuca, no Estado de Santa Catharina.

Decreto n. 7.581, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar.

Decreto n. 7.582, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:525\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz.

Decreto n. 7.583, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:40\$ para pagamento de subsidios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa.

Decreto n. 7.584, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$ para pagamento de subsidios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Belarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio.

Mensagens,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez proximo findo e de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, de Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Viação, Geral dos Correios e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland* — Rectificação do Banco Iniciador de Melhoramentos — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.113 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1910 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes e quadros creados pela lei de reorganização do Exército em vigor, bem como das pertencentes ás companhias regionaes das prefeituras do Acre, Purús e Juruá.

§ 2.º Dos aspirantes a official.

§ 3.º Dos alumnos da escola de applicação de infantaria e cavallaria.

§ 4.º Do quadro dos inferiores creado pelo art. 125 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 5.º De 20.096 praças de pret, sendo 300 destinadas ás citadas companhias regionaes e as restantes distribuidas de accordo com a referida lei de organização vigente, em numero correspondente ao effectivo minimo, conforme a letra f do art. 120 dessa lei, podendo esse effectivo ser elevado ao maximo alli consignado, em caso de mobilização.

§ 6.º De 200 aprendizes artifices, recrutados nos termos da alinea b do art. 138 da mencionada lei organica e distribuidos pelos arsenaes e fabricas do Exército, formando pelotões, nos quaes servirão officiaes dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2.º As praças de pret serão obtidas: as que forem destinadas ás companhias regionaes — por voluntarios das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª regiões militares, de preferencia a quaesquer outros; e as demais pela forma expressa no art. 87 da Constituição Federal, sendo os contingentes que os Estados e o Districto Federal devem fornecer, proporcionaes ás respectivas representações na Camara dos Deputados, do Congresso Nacional.

Paraphrasis unico. No caso de haver em qualquer Estado maior numero de voluntarios do que o contingente pedido, preceder-se-ha como determina o art. 187 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 3.º Os voluntarios de mais de um anno, bem como os sorteados, terão direito ao soldo, etapa e á gratificação diaria do 125 réis; as praças, porém, que satisfizerem as condições exigidas pelo art. 67 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, já referida, e continuarem sem interrupção nas fileiras do Exército, como engajadas ou reengajadas, além do soldo e etapa, a gratificação diaria será de 250 réis.

Art. 4.º Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a convocar, para os periodos de manobras, nos Estados e no Districto Federal, até 20.000 reservistas de 1.ª linha.

§ 1.º O numero dos reservistas de que se trata, nos Estados e Districto Federal, será proporcional aos respectivos alistamentos constantes dos registos militares.

§ 2.º Os reservistas convocados gozarão das vantagens concedidas aos sorteados pelo art. 55 da citada lei n. 1.860, sendo-lhes fornecido, por empréstimo e para as manobras, o necessario fardamento.

§ 3.º Findas essas manobras, receberão em dinheiro de uma só vez, além da importancia dos meios de transporte, tantas meias etapas quantos forem os dias de viagem sem alimentação á custa do Estado.

§ 4.º Serão instituidos cursos praticos annexos aos quartéis generaes das grandes unidades, para instrução dos officiaes da guarda nacional que se apresentarem ao inspector da região militar em que se realizarem as manobras do anno, cursos que terão a duração das mesmas manobras.

Art. 5.º Será realizado um minucioso inquerito com o fim de apurar os resultados obtidos pelas associações de tiro confederadas, bem como pela diffusão obrigatoria da instrução militar nos estabelecimentos de ensino officiaes, ou a este equiparados.

Art. 6.º Levantar-se-ha a estatística militar da Republica como base para o estabelecimento legal do serviço de requisição e ulterior mobilização do Exército.

Art. 7.º E' exclusivamente reservado, em todo o territorio da Republica, no serviço sanitario do exercito, o uso, como distinctivo, disposto de qualquer forma, da cruz vermelha sobre fundo branco.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, §8.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Carlos Eugenio de A. Guimarães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.580 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Crêa mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Tijucas, no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Tijucas, no Estado de Santa Catharina, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 16ª, que se constituirá de dous regimentos sob ns. 31 e 32, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino O. de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.581 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo, que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:200\$ para pagamento da ajuda de custo de 1897 que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, e bem assim da diferença entre a quantia recebiu em 1898 e a ajuda de custo a que tinha direito, como deputado federal pelo Estado do Pará,

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.582 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:525\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:525\$ para pagamento dos subsidios relativos aos periodos de 15 de junho a 9 de julho e de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 13 de outubro a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de junho de 1893, que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz, na qualidade de senalor pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.583 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$ para pagamento de subsidios que deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:400\$ para pagamento de subsidios que, no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894, deixou de receber Aureliano Pinto Barbosa, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia, e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.584 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$ para pagamento de subsidios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:825\$ para pagamento a Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio, na razão de 1:425\$ a cada um, de subsidios que deixaram de receber, de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, na qualidade de senadores pelos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, os dous primeiros, e na de deputados federaes pelo Districto Federal e pelos Estados de Goyaz e Pernambuco, respectivamente, os tres immediatos, e pelo de Minas Geraes, os outros.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a lei do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercicio de 1910, restituo-vos os dous autographos da mesma lei, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 43, de 30 do mez findo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que o Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 209, de 30 do mez findo, da lei do Congresso Nacional que fixa as forças de terra para o exercicio de 1910.

Saude e fraternidade.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 716:607\$920, supplementar ao § 11—Classes inactivas—soldo vitalicio — do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 e acerca do augmento de 1.700:000\$ no de 800:000\$ proposto para o exercicio de 1910; destinado ao mesmo paragrapho, venho pedir-vos que vos digneis habilitar o Governo a abrir o mencionado credito de 716:607\$920, attendendo-se tambem á solicitação relativa áquelle augmento, no exercicio futuro.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 12 § 11—Classes inactivas — votou para pagamento, no exercicio corrente, do soldo vitalicio dos officiaes e praças comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, a verba de 800:000\$000.

Até a presente data a despesa annual com o pagamento de 1.137 voluntarios já habilitados, importa em 1.116:607\$920 e, calculando-se que até o fim do corrente anno estarão habilitados mais 500 voluntarios, com a despesa provavel de 400:000\$, verifica-se que será precisa a quantia de 1.516:607\$920 para attender, no exercicio vigente ao pagamento do soldo dos officiaes e praças da que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Confrontada essa despesa com o credito orçamentario de 800:000\$, se justifica a necessidade do supplementar de 716:607\$920 ao § 11 do art. 12 — Soldo vitalicio — da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

E porque existam ainda muitos habilitandos que opportunamente irão sendo attendidos, é provavel que em 1910 estejam reconhecidos com direito ás vantagens concedidas pelo decreto n. 1.687, mais 1.200 voluntarios, exigindo assim esse serviço a dotação orçamentaria minima de 2.500:000\$ no exercicio vindouro de 1910.

Na proposta do orçamento para o exercicio de 1910, que se acha na Camara dos Deputados, a verba para o pagamento do soldo vitalicio figura com a mesma importancia do corrente exercicio, isto é, 800:000\$, convido que seja augmentada de 1.700:000\$000.

De muita conveniencia será também que, em dispositivo orçamentario seja revigorado o art. 3º do decreto n. 1.687, autorizando, o Poder Executivo a ir abrindo, á medida das necessidades, os creditos que se fizerem precisos para completo cumprimento do alludido decreto e que tem de occorrer ao pagamento do soldo vitalicio aos voluntarios no periodo de 21 de agosto de 1907, data em que começou a vigorar o referido decreto até 31 de dezembro de 1908, porquanto dahi em diante a despesa, tendo já sido prevista no orçamento, é provida pelo credito supplementar concedido pelo Congresso, justificada a deficiencia do votado.

Em vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de 716:607\$920, supplementar ao § 11 — Classes inactivas — soldo vitalicio — do art. 12, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e bem assim para que o credito de 800:000\$ constante da proposta do orçamento para o exercicio de 1910, destinado ao mesmo § 11, no referido exercicio, seja augmentado de mais 1.700:000\$ em consequencia das razões nesta expendidas.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1909.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, para que vos digneis apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir a este Ministerio o credito de 716:607\$920, sup-

plementar ao § 11 — Classes inactivas, etc. do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908 e acerca do augmento de 1.700:000\$, no de 800:000\$, proposto para o exercicio de 1910, destinado ao mesmo paragrapho.

Saude e fraternidade. — *Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo sido paga ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, pelo credito aberto em virtude do art. 29 da lei do orçamento vigente, apenas a importancia de 30:000\$, correspondente a seu subsidio no primeiro semestre do corrente exercicio, e tendo sido esgotado o referido credito com aquelle pagamento e varias despesas de propaganda dos productos agricolas, industriaes e extractivos, torna-se necessaria a abertura de um credito de 30:000\$, para satisfazer ao auxilio devido ao Museu Commercial no segundo semestre deste anno.

Com a transferencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para os edificios que foram occupados pela Exposição Nacional de 1908, o Museu passará a funcionar em uma das dependencias do Ministerio, tornando-se, assim, dispensavel, a contar do exercicio vindouro, o pagamento do subsidio que tem sido applicado á despesa de aluguel de casa para o mesmo Museu.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Expediente — 3ª secção. N. 62 — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional o credito de 30:000\$, para pagamento da subvenção ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, correspondente ao segundo semestre do corrente exercicio.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *A. Candido Rodrigues.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 do mez findo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Iguarassú

342º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Lobo Montenegro;
Major-fiscal, José Soares Ferreira;
Capitão-ajudante, João Baptista Cavalcanti Lins;

Tenente-secretario, Abdizio de Souza Leite;

Tenente quartel-mestre, José Gomes de Souza Leite;

Capitão cirurgião, Basilio José Ferreira Vianna.

1ª Companhia — Capitão, Epaminondas Vieira da Cunha;

Tenente, Francisco Olim da Costa;

Alferes, Francisco Cavalcanti Leitão o Manoel Ildefonso Soares;

2ª Companhia — Capitão, Amaro de Souza Costa;

Tenente, Paulino Xavier Dias de Albuquerque;

Alferes, Hermogenes Rodrigues de Almeida e Manoel Affonso Paes Barreto.

3ª Companhia — Capitão, Urbino José Alexandrino;

Tenente, Antonio Vieira da Cunha;

Alferes, José Presidio de Albertim e Honorato Filgueiras Galvão.

4ª Companhia — Capitão, Antonio Lobo Montenegro;

Tenente, Lino Mauricio de Gandra;

Alferes, José de Barros Corrêa e João José Alves da Cruz.

— Por outro de 7 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Tijucas

16ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Salvio de Sá Gonzaga.

Estado-maior — Capitães assistentes, Leopoldo de Bastos Silva e Henrique Luiz de Cordova;

Capitães ajudantes de ordens, Luiz Augusto Crespo Junior e Antonio Jorge Cheren;

Major cirurgião, Casto Dalzi.

31º Regimento de Cavallaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Pedro Alexandrino Pereira de Mello;

Major fiscal, José Roberto Brício Guilhon;

Capitão ajudante, Rodolpho Luiz Buchelo;

Tenente secretario, Luiz Feliciano de Souza Rosa;

Tenente quartel-mestre, Pedro Eulalio Adriano;

Capitão cirurgião, Felipe Felício;

Alferes veterinario, Joao Leopoldo Linhares.

1º Esquadrão — Capitão, Marcos José da Silva Junior;

Tenentes, Cesilio Florencio da Rocha e João Domingos Vieira;

Alferes, Olavo Augusto Lans e Julio José Vieira.

2º Esquadrão — Capitão, Honorato Baptista de Souza;

Tenentes, Carlos de Amorim e Manoel de Azevedo Silva;

Alferes, Augusto Poli e Manoel Francisco dos Reis.

3º Esquadrão — Capitão, Manoel Francisco Machado;

Tenentes, Thomaz Alberto Flôr e Anastacio Luiz Soares;

Alferes, Alfredo Bento do Campos e Manoel Antonio Costa.

4º Esquadrão — Capitão Antonio José da Silva;

Tenentes, Julio Machado de Espindola e Pedro Baptista da Cunha;

Alferes, Pedro Ivo Gallotti e Gentil Melim.

32º Regimento de Cavallaria

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Felipe Machado Pedreira;

Major fiscal, João Roberto Sausford;

Capitão ajudante, José Antonio de Souza Pereira;

Tenente secretario, João Cactano de Freitas;

Tenente quartel mestre, Geroncio Coelho Gomes;

Capitão cirurgião, Manoel Marcos da Silva;

Alferes veterinario, Jeremias da Silva Neves.

1º Esquadrão — Capitão, Thomé Pereira da Cruz;

Tenentes, Eduardo da Silva Mafra e Bernabé Antonio Rocha;

Alferes, Alberto Schwartz e José Antonio de Mello.

2º Esquadrão — Capitão, Vicente Nazario Pereira;

Tenentes, Amancio Correia da Silva e Juvencio José Ramaskai;

Alferes, João Fortunato Vincentiner e João Faustino do Nascimento.

3º Esquadrão — Capitão, Olegario Baptista de Souza;
Tenentes, Elieser Baptista de Souza e Elyseu Faustino Filho;
Alferes, Antonio José de Oliveira Costa e Manoel Joaquim de Amorim.
4º Esquadrão — Capitão, Miguel Nicacio Pereira;
Tenentes, Henrique Manoel Joaquim e José Simplicio de Oliveira;
Alferes, Sebastião Rebello da Cunha e Manoel Nicolau dos Anjos.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Queluz

164ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Arthur Augusto do Nascimento.

490ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Domingos Baeta.

Comarca de Manhuassu

47ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante de ordem, Telemaco Pereira Cardozo

Comarca de S. Gonçalo de Sapucahy

144ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.

Comarca de Ouro Preto

13º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, José Marcos Penna.

1º esquadrão — Capitão, Euzebio de Oliveira Carmo; alferes, Luiz Saldanha da Gama.

2º esquadrão — Alferes, Silvio Romero Soares Alvim.

3º esquadrão — Alferes, Arlindo Vieira de Brito.

14º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, bacharel Pedro de Santa Roza.

Foi mandado aggregar ao 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional nesta Capital, o tenente da mesma milicia, Alvaro de Abreu Leite Basto, ficando sem effeito a guia de mudança que anteriormente lhe fôra concedida, para a Comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados na Força Policial do Distrito Federal, para o cargo de secretario geral do commando, o major Dormevil da Silva Porto, para o de ajudante de ordens do respectivo commando, o capitão Fernando Vieira Ferreira, e para o de ajudantes do 1º e 2º regimentos de infantaria e o de cavallaria, respectivamente, os capitães Sebastião de Almeida Cardeal, Joaquim Antonio Brilhante e João Lino Gonçalves.

—Foram exonerados: Arvello Avelino de Avellar e o capitão Jeronymo Martins de Andrade dos logares de 2º supplente do juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio da Villa Platina, na secção de Minas Geraes.

A pedido:

O capitão Alacirino Francisco Monteiro do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Barra Mansa, na secção do Rio de Janeiro.

Vicenzi Sante do de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Antonio Prado, na secção do Rio Grande do Sul.

—Foram nomeados supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Ouro Preto

Primeiro supplente, Francisco Melchhiades de Araujo;

Ajudante do procurador, bacharel Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim.

Municipio de Villa Platina

Primeiro supplente, Marinho Dias Ferreira;

Segundo supplente, José Alsino da Trindade;

Ajudante do procurador, Augusto Alves Villela.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Barra Mansa

Primeiro supplente, Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.

Municipio de Petropolis

Ajudante do procurador, Dr. Antonio Joaquim de Paula Buarque.

Municipio de San'to Antonio de Padua

Ajudante do procurador, Pedro Xavier Rodrigues.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 do corrente:

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 5.411, de 12 de novembro de 1873, e decretos n. 807, de 2 de maio de 1892, e n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no corpo da Armada, por merecimento, a capitão de corveta o capitão-tenente Arthur Thomson e, por antiguidade, a capitão-tenente o capitão-tenente graduado Leopoldo Nobrega Moreira, e a primeiro-tenente o primeiro-tenente graduado Felipe Lamenha do Rego Barros.

—Foram graduados, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, no corpo da Armada, em capitão-tenente o primeiro tenente João Francisco de Azevedo Milanez e em primeiro tenente o segundo tenente Arthur Fontes Ferreira.

—Foi resolvido, attendendo ao que requereu o capitão de corveta Caio Pinheiro de Vasconcellos e conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 13 de setembro ultimo, mandar collocar-o, na respectiva escala, entre os officiaes de igual patente Manoel Theodorico Machado Dutra e Pedro Max Fernando Frontin.

—Foram exonerados:

O capitão de corveta Ernesto Mafaldo de Oliveira do cargo de capitão do Porto do Estado do Ceará;

O capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara do cargo de commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

—Foram nomeados:

O capitão de fragata Jeronymo Rebello do Lamare para exercer o cargo de capitão do Porto do Estado do Ceará;

O capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara para exercer o cargo de sub-inspector de marinha;

O capitão de mar e guerra João de Andrade Leite para exercer o cargo de commandante do corpo de Marinheiros Nacionais.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente:

Foi nomeado 3º official da Secretaria de Estado da Guerra Antonio Pereira da Costa Filho.

Foram classificados, na arma de infantaria, os capitães Tertuliano de Albuquerque Potiguara, na 2ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento e Napoleão Poeta da Fontoura na 3ª companhia do 44º batalhão, e Antonio Ferreira Dias na 2ª companhia do 17º batalhão do 6º regimento, ficando sem effeito o decreto de 6 de maio ultimo que o classificou na 3ª companhia do 55º batalhão de caçadores.

Foram transferidos, na arma de artilharia do 19º grupo para o 7º batalhão, o major José Feliciano Lobo Vianna e desta unidade para aquella o major José Joaquim Pereira Lobo; da 1ª bateria do 16º grupo para a 1ª do 19º o capitão Pedro Henrique Cordeiro Junior e desta bateria para aquella o capitão Octavio Augusto Confucio e na de infantaria os capitães José Antonio da Fonseca Galvão da 3ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento para a 1ª do 17º batalhão do 6º regimento e Benedicto Marcellino de Araujo da 2ª companhia do 16º batalhão do 6º regimento para a 2ª do 23º batalhão do 8º regimento.

Foram mandados incluir de accôrdo com o disposto nos arts. 115 e 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro, e 7 do regulamento approved pelo decreto n. 6.971, de 4 de junho de 1908, no quadro suplementar creado pelo primeiro dos referidos artigos, os 1ºs tenentes Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Valerio Barbosa Falcão.

Foi transferido para o cargo de director geral da Secretaria de Estado da Guerra, o director geral de Contabilidade da Guerra, coronel honorario do exercito Francisco José Alves da Fonseca e nomeados director geral de Contabilidade da Guerra o tenente-coronel honorario do exercito Alfredo Ernesto de Souza e 4º official da mesma secretaria Antonio Pereira da Costa Filho.

Concedeu-se reforma com soldo por inteiro de accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra do 48º batalhão de caçadores Vicente Ferreira da Silva, e ao correeiro João Martins da Silva Segundo, do 12º regimento de cavallaria, visto contarem, aquelle mais de 25 e este mais de 28 annos de serviço e se acharem incapazes de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de outubro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. João Candido da Silva Lopes, assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, quatro mezes de licença para tratar de sua saúde.

—Providenciou-se a fim de que, satisfeitas as exigencias regulamentares, sejam admitidos como alumnos gratuitos os seguintes menores:

Cicero Cavalcante, no Gymnasio Anchieta, em Porto Alegre;

Nelson Martins, no Instituto de Sciencias e Letras como interno, na primeira vaga que se dêr.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro devolva a esta Secretaria o relatório e os demais papéis que acompanharam o aviso de 30 de agosto do corrente anno.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife a portaria de 2 do corrente, que concedeu 90 dias de licença ao amanuense Albino Moira Filho.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes a pagar a gratificação que compete ao coronel Timotheo Ribeiro de Freitas como delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, a contar de 31 de agosto ultimo — Deu-se conhecimento ao coronel Timotheo Ribeiro de Freitas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909.

Em resposta á consulta que fizestes em officio de 18 de setembro proximo findo, declaro-vos:

Que não depende de autorização especial do ministerio a meu cargo a criação de um curso preliminar;

Que, para os exames finais deste curso serem validos para matricula no 1º anno do curso gymnasial, é preciso que haja fiscalização, que no processo desses exames se observem os arts. 2º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.911, de 26 de janeiro de 1901, e que não sejam prejudicados os candidatos estranhos que se apresentem na época propria.

Sando e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*. Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de Diamantina.

Requerimento despachado

Antonio Arthur Pereira Franca, alumno da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo se lhe permita prestar, na proxima epocha, exame da unica materia que lhe falta do 1º anno medico e das do 2º. — Indeferido.

Expediente do dia 6 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 100\$, aluguel, relativo a setembro findo, da sala de audiencias do juizo da 2ª pretoria;

De 3:120\$, diarias vencidas, em setembro findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima;

De 4:351\$, folhas, relativas a setembro findo, do pessoal administrativo e do jornalista fixo do Lazareto da ilha Grande;

De 5:156\$650, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienadas, em agosto ultimo;

De 15\$, gratificação vencida, em setembro findo, pelo auxiliar do Archivo Publico Nacional. Carlos Frederico Nabuco;

De 352\$, trabalhos executados na cobertura do edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, no corrente anno;

De 100\$, auxilio, relativo a setembro findo, para aluguel de casa ao ajudante interino do administrador da Casa de Detenção;

De 15\$750, publicações feitas, pela Imprensa Nacional, para o juizo de direito da Quinta Vara Criminal, em abril ultimo;

De 540\$, diarias vencidas, em setembro ultimo, pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da policia maritima;

De 16\$900, indemnização ao escrivão do Externato Nacional Bernardo de Vascon-

cellos, por desrezas de prompto pagamento por elle realizadas em agosto ultimo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos justificando o emprego da quantia de 81\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica em 24 de julho ultimo.

Requerimento despachado

José Paes de Carvelho, por seu procurador, pedindo pagamento das ajudas de custo que deixou de receber, na qualidade do Deputado Federal pelo Estado do Pará. — Deferido quanto á ajuda de custo de 1890 e aos subsídios de 1891. Requeira em separado, com a respectiva documentação as ajudas de custo relativas a 1905, 1907 e 1908.

Expediente do dia 7 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito do orphãos da comarca da capital do Estado do Pará ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Isabel Rosa Pinto da Silva, para levantamento de quantia pertencente aos herdeiros de seu marido.

Expediente do dia 7 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi prorogada por seis mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha, para tratar de seus interesses Achilles Lisboa, auxiliar academico do serviço de prophylaxia da febre amarella.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Correios no sentido de serem enviados a esta repartição, 12 talões para a remessa de correspondencia desta directoria para o exterior;

Ao director geral dos Telegraphos para que sejam remetidos a esta repartição, 20 blocos para a transmissão de telegrammas desta directoria.

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio que o administrador do Desinfectorio Central, Desiderio Pagani, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Federal, a importancia de 61\$900, proveniente de desinfecção praticada por uma exumação feita no cemiterio de S. João Baptista e da venda de objectos imprestaveis áquelle estabelecimento;

Ao engenheiro fiscal do governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements* que já foram intimados os proprietarios dos predios das ruas Emilia Sampaio e Corrêa Dutra, a estabelecerem o necessario esgoto em suas propriedades;

Ao presidente do 2º tribunal do jury que Augusto Duarte de Moraes já está sciente de que foi sorteado para servir como jurado na 19ª sessão, e que o Dr. Firmino Prisco Rodrigues Silva não é mais funcionario desta repartição.

Officiou-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses relativamente ás farinhas destinadas á alimentação da infancia.

— Remetteram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes, foram multados:

Em 200\$, Antonio da Silva Duarte;

Em 200\$, Julietta Sighieri;

Em 125\$, Antonio Maria Teixeira Coelho;

Em 125\$, o mesmo;

Em 200\$, José Augusto Alves;

Em 200\$, José da Costa Carneiro;

Em 200\$, o mesmo;

Em 200\$, Francisco Monteiro Betim;

Em 200\$, Domingos Caruso;

Em 200\$, Raphael Vicenci;

Em 50\$, João Rustamante;

Em 125\$, Maximiano de Souza Barros;

Em 125\$, Antonio Sá,

Em 125\$, o mesmo;

Em 125\$, o mesmo;

Em 200\$, José da Costa Quinta Ferreira;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos 13 ultimos dos mencionados infractores;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validez de Ludgero Eugenio da Silva Filho;

Ao director dos Telegraphos o de Benicio Ribeiro Dantas;

Ao director da Imprensa Nacional o de Zenobio Torres;

Ao chefe de policia o de João Machado Vieira do Amaral;

Ao director dos Correios o de Oscar Amanio Neves Gonzaga.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1909

Leopoldina Ramos Lopes (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José Felisberto Dornellas (1º districto). — Certifique-se.

Jorge Frederico Muller (1º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Baroneza de Oliveira Castro (2º districto). — Serão concedidos 90 dias, sendo desoccupados os commodos.

Marianna Ayrosa Botelho Barbosa (2º districto). — Certifique-se.

Carlota da Silva Galvão (2º districto). — Certifique-se.

Francisco Fernandes Ferreira (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco José Gomes Brandão (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

Luiz de Souza Moreira (5º districto). — Approvada nos termos da informação.

Carlos Oliveira (6º districto). — Certifique-se.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (6º districto). — Certifique-se.

Miguel Bruno (6º districto). — Compareça á delegacia para receber a habitabilidade.

Amelia Rosalina Carneiro da Fonte (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Adelaide Luiza de Oliveira (8º districto). — Serão relevadas as multas.

José Francisco de Azevedo (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Teixeira Machado (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Claudino Ferreira da Cruz (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Procopio Oliveira & Comp. (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João de Oliveira Pereira Junior (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio Benigno Ribeiro (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Adelaide Dias de Moura Gonçalves (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Ignacio Dias Pereira Nunes (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Delandina Joaquina Barbosa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Antonio Lopes da Costa (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José da Costa Quinta Ferreira. — Não pôde ser attendido á vista do disposto no art. 301 do regulamento sanitario vigente.

Arnaldo Menezes de Vasconcellos. — Será relevada a multa.

Victorino de Souza. — A proposta não conveni.

Alexandre Rangel de Abreu. — Certifique-se.

Benjamin Emiliano Corrêa do Lago. — Compareça a esta directoria.

Arthur Honório de Meira. — Não pôde ser atendido.

João Bustamante. — Não pôde ser atendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 8 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, com o respectivo ordenado, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Juvenal de Faria Regua.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 7 do corrente foram nominaes:

Elisario Lucio de Paula para o lugar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Uberaba, no Estado de Minas Geraes;

Americo Olympio Castro para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 18ª circumscripção do referido Estado, sendo exonerado desse cargo, a seu pedido, por acto da igual data, Francisco das Chagas Andrade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

João Marques, pedindo entrega de uma certidão. — Requeira novamente, prestando esclarecimentos, afim de poder ser atendido.

Joaquim Moraes Barbosa, pedindo certidão. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em additamento ao do dia 6 de outubro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 244—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 557, de 15 de setembro proximo findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, que a conta de Vital Baptista & Comp., na importancia de 104\$, de dous stores que aquella firma forneceu e collocou nesse tribunal, não pôde ser satisfeita, visto que o saldo da consignação propria é insufficiente e não comporta essa despesa.

— Sr. director do serviço de Estatistica Commercial:

N. 176—Tendo o Sr. Jorge Porter sido incumbido pelo Governo do Chile, conforme se vê da nota da respectiva Legação, transmitida por cópia, ao Ministerio da Fazenda pelo das Relações Exteriores, com o seu aviso n. 86, de 22 do mez proximo findo, de estudar o intercambio commercial entre aquella Republica e o Brazil, especialmente o que se refere ao café e vinhos e aos problemas dos fretes, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do mesmo mez, providencias para que ao mesmo Sr. Jorge Porter sejam facilitados os meios de que precisar para o desempenho de sua missão.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 33—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, deste porto ao da Parahyba, ao 4º escriptuario da Alfandega do Pará. Manoel de Oliveira Lima, que vae

servir na qualidade do addido na alfandega daquelle Estado, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegadô fiscal no Rio Grande do Norte:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 24, de 14 de agosto ultimo, interposto por Proença & Gouvêa, contractantes da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado negando-lhe restituição da importancia que lhes foi cobrada a titulo de 2% ouro para as obras do melhoramento do porto sob as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 203, de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 312—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 152, de 15 de maio ultimo, interposto por A. Kall, agente nessa cidade das companhias Hamburguezas, do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital impondo ao commandante do vapor allemão *Parthia*, entrado em 6 de agosto do anno passado, a multa de direitos em dobro, na importancia de 281\$600, pela falta de mercadorias verificada no acto da conferencia das caixas marca JLS, ns. 22 e 70, descarregadas de bordo daquelle vapor.

Additamento ao do dia 7 de outubro de 1909

Sr. engenheiro Miguel Detoni:

N. 178—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de setembro ultimo, resolveu designar-vos para certificar sobre o material constante da relação annexa ao incluso processo para o qual pretende isenção de direitos a Camara Municipal de Uberabinha, por cuja conta correrão quaesquer despesas.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 34—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em 1ª classe, deste porto ao de Manáos, ao Sr. Frederico Alves Barbosa, nomeado para o lugar de encarregado de 3º posto fiscal do Alto Acre, correndo as despesas por conta deste ministerio.

— Sr. delegadô fiscal no Amazonas:

N. 152—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem em 1ª classe desse porto ao do Alto Acre, para o encarregado do 3º posto fiscal Frederico Alves Barbosa, correndo a despesa por conta deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1909

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 186—Devolvendo a esse ministerio, devidamente annotado, o conhecimento do thesoureiro geral do Thesouro Federal, n. 162, que acompanhou o vosso aviso n. 2.143, de 15 de setembro proximo findo, relativo á caução de 15 apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma, do emprestimo de 1903, feita pela companhia S. Christovão, cessionaria da Estrada de Ferro da Tijuca, communico-vos, para os fins convenientes, que as ditas apolices foram substituidas por outras do mesmo emprestimo, ao portador,

uniformizadas, ns. 17.088 a 17.102; ficando assim satisfeita a solicitação constante do vosso mencionado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 151—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado entre outros, com o aviso desse ministerio n. 3.415, de 10 de agosto ultimo, relativo á divida de exercicios finlos, na importancia de 910\$306, de que é credor o Dr. Pedro Severiano de Magalhães, rogovos digaeis de providenciar para que seja satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal constante do mesmo processo. Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 27—Em resposta ao vosso officio n. 169, de 10 do mez proximo findo, tenho a honra de communicar-vos, que este ministerio, não tem elementos para dizer sobre o merecimento do pedido de relevação da prescripção feito pelo anspçada reformado do 2º latalhão de voluntarios da patria José Carlos da Silva no requerimento junto, tratando-se, aliás, de graças que o Congresso Nacional na sua sabedoria dará ou não.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de outubro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.470—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de setembro ultimo, proferido sobre o officio do Deposito Naval do Rio de Janeiro, n. 346, encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.751, do dia anterior, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume contendo tiras de seda e metal, com a marca « Ministerio da Marinha, n. 7.021 », pesando 70 kilos, vindo de Southampton no vapor *Asturias* e consignado ao mesmo ministerio.

N. 1.471—Communico-vos, para as devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, proferido sobre os officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 199 e 200, encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.770, do dia anterior e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 barricas de cimento, pesando bruto 1.496 kilos, marca EFEB, vindas pelo vapor *Natasu* e, bem assim, de cinco caixas contendo macacos hydraulicos, pesando bruto 5.267 kilos, marca EFEB, ns. 256/60, vindas pelo vapor *Orita*, constantes todas dos inclusos documentos.

N. 1.472—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro n. 405, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.758, de 30 de setembro ultimo, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, contendo chronometros de ronda e pertences, vinda no vapor francez *Magellan*, com a marca Chateaux Frères & Comp. — Rio—291, com destino áquella commissão.

N. 1.473—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de setembro ultimo, proferido sobre os officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 197 e 198, do dia anterior e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 74 tijolos refractarios para caldeiras, pesando liquido

1.524 kilos, vindos no vapor *Canova* e de uma caixa, vinda de Antuerpia pelo vapor *Crefeld*, contendo artigos para laboratorios pesando bruto 54 kilos, constantes dos inclusos documentos e destinados ao referido estabelecimento.

N. 1.474 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, proferido sobre os officios do Comandante Geral da Força Policial ns. 2.367 e 2.390, encaminha-las com o dessa alfandega n. 1.751, de 30 de setembro ultimo, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo objectos physicos, peças de reservas e seis tambores contendo cabos subterraneos, vindos pelo vapor *Corloba* e bem assim de uma caixa contendo trança de lã, vinda pelo vapor allemão *Wuzburg*.

N. 1.475 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca ENS/n, vinda de Bremen pelo vapor allemão *Bona*, estrado em dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas, volume esse que deverá ser entregue ao correio da secretaria do mesmo ministerio Manoel João da Silva, conforme foi solicitado pela referida secretaria no officio n. 95, encaminha-las com o dessa alfandega n. 1.726, de 27 do alludido mez de setembro e que incluso vos devolvo.

N. 1.476 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, proferido sobre o officio da Inspeção Geral das Obras Publicas n. 9.297, encaminha-las com o dessa alfandega n. 1.757, de 30 de setembro ultimo, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 volumes, marca WB, ns. 1.383/1.843, contendo lãz não classificadas e peças accessorias para aparelhos sanitarios, destinados à Ilha das Flores e vindos no vapor allemão *Cohensafen*.

N. 1.477 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 de setembro ultimo, proferido sobre o officio do Corpo de Bombeiros n. 485, encaminha-las com o dessa alfandega n. 1.752, do dia anterior, e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, n. 90, contendo artigos destinados ao serviço de pharmacia do referido Corpo de Bombeiros, com a marca PCB—Rio de Janeiro, vinda de Southampton no vapor *Isturias*.

N. 1.478 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de setembro ultimo, proferido sobre os officios da Estrada de Ferro Central do Brazil ns. 194 e 195, encaminha-las com o dessa alfandega n. 1.723, de 27 e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de oito caixas com bobinas telegraphicas pesando bruto 1.849 kilos, marca EFCB e de 29 volumes formando uma locomotiva pesando bruto 90.152 kilos, marca C 10 B—A 101/27 x 1/2, constantes dos inclusos documentos e vindos nos vapores *Natsburg* e *Byron*.

N. 2.479 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.204, de 30 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo uma valvula destinada à machina do cruzador-torpedeiro *Tymbira* e vinda de Hamburgo pelo vapor *Cordoba*.

N. 1.480 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 29 de setembro ultimo, proferido sobre o officio do commando geral da Força Policial n. 2.456 encaminha-las com o dessa Alfandega n. 1.724, de 27 e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre

de direitos, de 44 volumes constantes dos inclusos documentos, com a marca FP—BSG da ns. 1.084 a 1.127, contendo materias de ferro para construcção do novo quartel do regimento de cavallaria, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Habsburg*.

N. 1.481 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 30 do mez findo, proferido sobre o officio da Repartição Geral dos Telegraphos n. 1.462, encaminha-las com o dessa Alfandega n. 1.728, de 28 do mesmo mez e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 347 volumes de material telegraphico, marca HPT—RCT—SI, que devem chegar pelo vapor allemão *Crefeld*, e bem assim de uma caixa, marca HPT, vinda de Hamburgo pelo vapor *Corcovado*.

N. 1.482 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 29 de setembro proximo findo, proferido sobre o officio do Departamento da Guerra n. 93, encaminha-las com o dessa Alfandega n. 1.725, de 27 e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo accessorios para machina, vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Ripley*, consignada ao Ministerio da Guerra.

N. 1.483 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro por acto de 30 do mez findo, proferido sobre o officio da Casa da Moeda n. 1.521, encaminha-las com o dessa Alfandega n. 1.729, de 28 do mesmo mez e que incluso vos devolvo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 5 caixas, marca C D M, ns. 31 a 35, contendo tintas de impressão e uma dita, com igual marca n. 321, contendo barras de ferro, vindas pelo vapor allemão *Habsburg*.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 153 — Para que presteis informaes a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro por despacho de 27 de setembro proximo findo, remetto-vos o incluso processo relativo à reclamação apresentada pelo Dr. Antonio Affonso Faustino contra o procedimento dessa Caixa recusando-se aceitar uma procuração a elle estabelecida por D. Maria Agnella Tosnesi, residente em Paris, passada perante o consul do Brazil naquella cidade.

N. 159 — Remetendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 329, de 15 de dezembro de 1908, rogo vos dignais de assignar o titulo substitutivo da apolice da divida publica do typo creado pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1912, extraviada, a qual se acha annexa ao dito processo que me devolvereis opportunamente.

N. 160 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em virtude do despacho do Sr. ministro, de 8 de agosto ultimo, foi recolhida à Thesouraria Geral do Thesouro a apolice da divida publica n. 257.237, do valor nominal de 1:000\$, de propriedade de Felipe de Macedo Lopes, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 83 — Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 234, de 25 de agosto ultimo, rogo vos dignais de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 5.393, 5.394, 5.398 a 5.400, 5.403, 5.405, 5.407, 5.403, 5.410, 5.411, 5.413, 5.415 a 5.421, 5.425 a 5.427, 5.429, 5.430 e 5.432, do valor nominal de 1:00\$ cada uma, do juro annual de 6 %, emitidas em 1897 e inscriptas em nome da baroneza de S. Carlos.

N. 84 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 259, de 2 do setembro proximo findo, rogo vos dignais de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 912, emitida em 1832; 2.885 e 3.191, emitidas em 1833; 4.234, 4.343 e 4.614 em 1834; 8.595, 8.596 e 9.587 em 1838; 7.640 em 1837; 15.638 em 1840; 19.570 em 1841; 22.255, 26.110 a 26.141, em 1842; 29.393, 30.385, 31.015 e 31.016, em 1844; 68.898 e 68.899 em 1865; 83.841, em 1866; 101.704, 101.705, 104.375 a 104.378 e 107.706 a 107.708 em 1867; 127.404 em 1868; 199.781 a 199.784, 204.661 e 204.662 em 1870; 295.449 a 295.451 em 1879; do valor nominal de 1:000\$, cada uma do juro annual de 5 %, e inscriptas em nome da Santa Casa de Caridade da cidade de Diamantina.

N. 85 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de setembro proximo findo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 2.350, de 25 de agosto ultimo, rogo vos dignais de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas ns. 193.349 a 199.351, emitidas em 1870, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, do juro annual de 5 %, e inscriptas em nome da menor Maria, filha de D. Olivia Emilia de Araújo.

—Sr. director das rendas publicas:

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 581, de 4 do corrente, julgou, em sessão do dia 1, id. meo e sufficiente a fiança no valor de 700\$, prestada por Felipe de Macedo Lopes em uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, de sua propriedade, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 257 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 196, de 7 de agosto ultimo, em que A. Massoura & Comp., proprietarios da barca nacional *Graciosa*, out'ora *Sacro Cuore di Gesù*, pedem reconsideração do despacho de 3 de abril deste anno, do qual tivestes conhecimento pela ordem desta directoria n. 103, de 22 de maio ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, manter aquelle despacho.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 138 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Pedro Gomes da Rocha em petição encaminha-las com o vosso officio n. 117, de 2 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea XI, n. 11, da lei do orçamento vigente, de um catavento completo e mais accessorios, conforme a relação junta, importados pelo requerente para o abastecimento d'agua de seu uso particular.

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Manoel de Oliveira Rôla, na petição que encaminha-las com o officio n. 116, de 2 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 25 d'aquelle mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 11, da lei do orçamento vigente, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente para o serviço de abastecimento d'agua de seu uso particular.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do

mez findo, resolveu approvar o acto de que esta consta em officio n. 93, de 8 do dito mez, em virtude do qual nomeastes o bacharel Paulo Ribeiro do Amaral para, interinamente, exercer o cargo de procurador fiscal do Thesouro Federal nessa delegacia, durante o tempo em que o effectivo, bacharel Herculano Nina Parga estiver licenciado.

N. 121—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro tendo em vista a consulta do vosso telegramma de 15 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, dilatar por mais 30 dias, o prazo para o thesoureiro dessa delegacia José Carneiro de Freitas, ultimar sua fiança, a qual esta dependente de especialização, conforme se infere do citado telegramma.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 193—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 14, de 24 de maio ultimo, relativo á classificação da mercadoria contida em 88 grades, marca B. C. M. & C., ns. 19, 62, 61 e 107, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Rio Grand.*, entrado em 25 de fevereiro do corrente anno e despachadas por Bernardini da Cunha Mendes & Comp., com a declaração de conterem telhas de fibro-cimento, resolveu, por despacho de 22 de setembro proximo findo, que a mercadoria de que se trata deve ser classificada como—arbetes em obras não classificadas—sujeitas a direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, conforme opina a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 315—Communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 167, de 26 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 580 daquelle data, julgou idonea e sufficiente a fiança de 1:300\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Estrella, nesse Estado, Francisco Ferreira de Brito, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

Confirmo assim meu telegramma de 5.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 587—Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 30 de setembro ultimo, resolveu o Sr. ministro approvar o acto communicado no vosso officio n. 472, de 27 do citado mez, pelo qual nomeastes João Evangelista do Coração de Jesus para exercer interinamente o logar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Santa Cruz das Palmeiras, nesse Estado.

N. 588—Devolvendo-vos, novamente, o incluso processo a que se refere o vosso officio n. 463, de 15 de setembro proximo findo, referente á isenção de direitos, pretendida pela Companhia Agricola Fazenda Dumont, recomendo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, providencias para que seja satisfeita a exigencia da Directoria de Rendas, constante do mesmo processo, que, opportunamente, devolvereis ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 65—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez o collector das rendas federaes de Itabaiana, nesse Estado, de Paulo Cordeiro de Oliveira para seu agente auxiliar, assumpto de que trataes em officio n. 59, de 8 de setembro proximo findo.

N. 589—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do mez findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Gabral de

Mello e Antonio Amancio de Oliveira, respectivamente, para exercerem os cargos de collector e escriptão da Collectoria das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado, ficando desse modo respindido o vosso officio n. 471, de 27 do referido mez.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 15—Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo que vos foi enviado, com a ordem n. 14, da Directoria do Expediente, de 10 de março do corrente anno.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 109—Para que esta Directoria possa resolver o recurso de Paulo Zsigmondy, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 1.673, de 20 de setembro proximo passado, faz-se preciso que enveis a guia de pagamento da differença de direitos a que allude a nota lançada pelo Sr. conferente á nota de importação n. 11.104, de 5 de Janeiro do anno corrente.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 110—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettida á analyse o liquido contido na garrafa que á esta acompanhã, apprehendida a Januario Gibara, e remetida pela Collectoria Federal de Campos, com officio n. 213, de 4 do corrente, afim de saber se se trata de vinho artificial.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 111—Solicito vossas providencias no sentido de ser submettido á analyse o liquido contido na garrafa que a esta acompanhã, apprehendida a Nicolau & Luiz, e remetida pela Collectoria das Rendas Federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya, com o officio n. 129, de 4 do corrente mez, afim de saber se se trata de vinho artificial.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 772—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nitheroy seja remetida a quantia de 14:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 63, de 7 do corrente, sendo: 3.000 de 100 réis, 20.000 de 300 réis, 1.000 de 400 réis, 1.000 de 1\$, 500 de 2\$, 300 de 5\$, 100 de 10\$, 100 de 15\$, 100 de 20\$000.

N. 773—Recomendo-vos informeis a esta directoria si já foi dado cumprimento á ordem n. 586, que vos foi expedida em 13 de agosto proximo passado, autorizando-vos a mandar incinerar as estampilhas do imposto de consumo, devolvidas pela Delegacia Fiscal no Ceará, de que trata o vosso officio n. 840, de 26 de maio do corrente anno.

N. 774—Tendo o collector das rendas federaes de Petropolis, segundo communicou em officio sob n. 122, de 8 de junho de 1908, recolhido aos cofres daquelle Collectoria a importancia de 4\$360, proveniente da differença, para menos, verificada na contagem dos sellos de consumo, de que trata o vosso officio n. 514, de 13 de abril do mesmo anno, autorizo-vos a mandar incinerar os alludidos valores, dando, assim, cumprimento á ordem n. 6, da Directoria do Expediente, de 22 de fevereiro de 1901.

N. 775—Tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 776, de 14 de maio ultimo, sobre a annullação da differença de 100:000\$ que havia sido verificada nas estampilhas devolvidas pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, autorizo-vos, no caso de não se acharem em condições de

serem postos novamente em circulação, a mandar incinerar os alludidos valores, na conformidade das ordens da Directoria do Expediente, n. 6, de 22 de fevereiro de 1901, e 18 de 23 de março de 1905.

N. 776—Providenciae para que a Collectoria Federal de Duas Barras seja remetida a quantia de 603\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 510, de 7 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.000 de 300 réis, 100 de 400 réis, 100 de 500 réis, 100 de 1\$, quatro de 3\$, quatro de 4\$, duas de 5\$, uma de 10\$, uma de 15\$ e uma 20\$000.

N. 777—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sant'Anna de Palua, seja remetida a quantia de 317\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 51, de 1 do corrente, sendo: 20 de 200 réis, 500 de 300 réis, 20 de 400 réis, 20 de 500 réis, 80 de 1\$, 20 de 2\$, e cinco de 5\$000.

N. 778—Providenciae para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 2:497\$500, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 214, de 6 do corrente, sendo: 49.500 cintas especiaes de 5 reis; 60.000 ditos de 25 réis, 150 sellos de 40 réis, 20 ditos de 5\$, 15 ditos de 10\$, 10 ditos de 15\$ e 10 ditos de 20\$000.

N. 779—Providenciae para que a Collectoria Federal da Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 93, de 7 do corrente, sendo: 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 200 de 1\$, 25 de 2\$, 15 de 3\$, 15 de 4\$, 10 de 10\$ e 10 de 20\$000.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará:

N. 11—Não tendo sido cumprida, até a presente data, a ordem desta directoria, n. 3, de 30 de julho de 1903, em que vos foram pedidos esclarecimentos acerca da differença, para mais, de 291\$, verificada pela Casa da Moeda na contagem das estampilhas do sello adhesivo, devolvidas á mesma repartição, conforme communicastes em vosso officio n. 36, de 23 de setembro de 1905, recomendo-vos informeis quaes os motivos que occasionaram o não cumprimento da referida ordem, e providencieis para que, com a maxima urgencia, sejam prestadas as informações a que a mesma se refere.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco:

N. 43—Não tendo essa repartição satisfeito, até a presente data, a exigencia feita por esta directoria com a ordem n. 57, de 21 de agosto de 1903, recomendo-vos que informeis o motivo de não ter sido cumprida a citada ordem. Na remessa de dezembro de 1906 foi encontrada a differença, para mais, na importancia de 3:200\$; e na de 17 do mesmo mez e anno, tambem foi encontrada a d., para mais, de 1:353\$600, conforme communicou a Casa da Moeda, nos officios ns. 1.142 e 1.175, de 31 de julho e 6 de agosto de 1907. Uma vez que se trata de dous processos, cumpre-vos envia-los separadamente com as necessarias informações acerca de cada um delles.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 38—Recomendo-vos providencieis no sentido de ser cumprida, com urgencia, a ordem n. 29, de 19 de agosto proximo passado, desta directoria, afim de que possa ser resolvido o recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 191, de 1 de julho de 1908, dessa delegacia.

—Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 35—Transmittio as autorizações de põeses da *The Leopoldina Railway Company, Limited*, n. 971; e da Estrada de Ferro Central do Brazil, n. 331, aff a de serem entregues ao agente fiscal, Francisco Cardoso Franco.

Requerimento despachado

Francisco Gonçalves de Figueiredo.—Entreguem-se, mediante recibo, as escripturas mencionadas no parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de outubro de 1909

Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, remettendo o conhecimento do deposito de 150:000\$ em apolices federaes, no Thesouro Federal, e pedindo certidão do mesmo.—Archivado o conhecimento, dê-se a certidão pedida.

«Providencia» — Caixa Paulista de Pensões.—Inteirado, archive-se.

Quanto á consulta que faz, responda-se que a consignação a que se refere, pôde ser applicada em apolices do Estado de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de outubro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 333—Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade de Pensões Vitalicias—«Vitalicia Pernambucana», com séle no Recife, Estado de Pernambuco, pede autorização para funcionar, e approvação dos seus estatutos.

Aos directores da «A Providencia»—Caixa Paulista de Pensões», S. Paulo:

N. 334—Em resposta á vossa consulta constante do officio de 4 do corrente, cabe-me declarar-vos que, sendo as apolices do Estado de S. Paulo um dos titulos permitidos pelo art. 22 dos estatutos dessa sociedade para o emprego dos capitães do fundo inamovível, nenhum inconveniente ha em que o capital social seja representado pelas apolices referidas.

Inspectoria de Seguros, em 7 de outubro de 1909.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza do cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros, que interinamente exercia;

Virgilio Ignacio dos Santos do logar de 2º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de S. Paulo, conforme requereu;

Oscar Jorge Pereira Cabral, do logar de estacionario da extincta Directoria de Meteorologia da Superintendencia do Navegação.

—Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alexandre Baptista Franco para exercer, interinamente, o cargo de commandante da divisão de contra-torpedeiros;

O 2º tenente engenheiro machinista Antonio Gonçalves Cruz para exercer o cargo de chefe de machinas do aviso *Jutahy*;

O 1º tenente engenheiro machinista José de Jesus Carvalho para exercer o cargo de chefe de machinas da canhoneira fluvial *Jurua*;

Bento Bernardes Salles para exercer o logar de 3º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de S. Paulo.

—Foi promovido a 2º pharoleiro do pharol da Moela, no Estado de S. Paulo, o 3º pharoleiro do mesmo pharol Mathias Teixeira Borges.

—Foram transferidos:

A seu pedido, Augusto Henrique da Costa do logar de 3º pharoleiro do pharol da Barra para identico logar do pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão;

A seu pedido, Raymundo Nonato Alves do logar de 3º pharoleiro do pharol de Itacolomy para identico logar no pharol da Barra, no Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1909

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.233—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 12, na importancia de 25:160\$637, provenientes de diversos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, nos mezes de agosto e setembro ultimos, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, á conta das respectivas verbas do orçamento em vigor.

N. 4.297—Rogo vos digneis de providenciar affim de ser effectuado pelo Thesouro Federal a conta da verba 18—Directoria da Bibliotheca Museu e Archivo—do orçamento em vigor, o pagamento das inclusas contas ns. 27 e 28, na importancia total de 49\$, proveniente de encadernações executadas pelo Instituto Nacional de Surdos Mudos, nos mezes de julho e agosto.

N. 4.301—Passo ás vossas mãos, affim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento no Thesouro Federal, o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.521, na importancia de 574\$719, de que é credor o 1º tenente Edgard Xavier de Mattos.

Dia 8

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 4.322 — O Sr. Presidente da Republica manda comunicar-vos que, conformando-se com o parecer deste tribunal de 13 de setembro ultimo, resolveu mandar collocar, na respectiva escala, o capitão de corveta Caio Pinheiro do Vasconcellos entre os officiaes de igual patente Manoel Theodorico Machado Dutra e Pedro Max Fernando Frontin.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.323 — Passo ás vossas mãos, affim de que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Federal, o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.507, na importancia de 840\$540, de que é credor Antonio de Almeida.

N. 4.325 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.520, na importancia de 196\$830, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, ao respectivo credor o capitão-tenente commissario José Alves Portillo Bastos Junior.

N. 4.326 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a divida de exercicio findo na importancia de 4\$375, de que é credor o capitão de corveta Tycho Brähe de Araujo Machado, conforme consta do incluso processo n. 4.522.

N. 4.327 — Rogo vos digneis de providenciar affim de que seja paga, no Thesouro Federal, a divida de exercicio findo, na importancia de 315\$, de que é credora a Cooperativa Militar do Brazil, representada pelo seu procurador Antonio de Souza Pinto, conforme consta do incluso processo n. 4.519.

N. 4.328 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Federal, a divida de exercicio findo na importancia de 837\$935, de que é credor o capitão de mar e guerra José Joaquim Machado da Cunha, conforme consta do incluso processo n. 4.508.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1909

Segundo tenente Miguel Moreira. — Não.

Dia 8

Faustino José Maria. — Compareça á Directoria do Expediente.

J. Abrantes (Pernambuco). — Selle a petição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 8 de outubro de 1909

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que estando o 1º tenente da armada, Airão Reis Filho, a disposição da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, para praticar, nenhum vencimento percebe por este ministerio, pelo que, parece caberem-lhe os vencimentos correspondentes á sua patente militar.

—Declarou-se a Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, ter este ministerio resolvido fazer regressar ao serviço da mesma estrada, o ajudante da 5ª Divisão, engenheiro Heitor Lyra da Silva.

—Do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias, affim de que a Allan logo desta Capital, seja autorizada a despachar, livre de direitos aduaneiros, a mercadoria constante dos documentos que lhe são enviados, vinda pelo vapor *Hatasu*, com destino a Estrada de Ferro Minas e Rio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1909

Amelia Carvalho, pedindo a entrega de uma encomenda postal.—Não existe encomenda alguma para a requerente.

Dia 7

Arnaud Cesar do Nascimento, pedindo para estabelecer um balcão no saguão do edificio dos Correios e outro na agencia existente na Avenida Central, affim de vender cartões postaes.—Indefido.

João Alfredo Athayde, agente da Empresa Lloyd Brasileiro, na cidade da Victoria, recorrendo do acto do administrador dos Correios do Espirito Santo multando em 200\$ o commandante do vapor *Tocantins*, por infracção do art. 271 do regulamento postal.—Tendo sido a multa applicada de accôrdo com as disposições regulamentares, indefido.

Alfredo Marques de Souza, ex-amanuense dos Correios da Bahia, pedindo aposentadoria.—Requeria ao Sr. ministro da Viação.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

QUARTA SECÇÃO

Expediente de 8 de outubro de 1909

Communicou-se ao presidente da Junta Commercial, ao chefe do serviço geologico e mineralogico e aos directores da Estatística, Jardim Botânico, Museu Nacional, Serviço de Povoamento, Observatorio Astronomico e Posto Zootechnico Central que os Srs. Pestane & Comp. estão encarregados, sem contracto ou compromisso, dos serviços de transporte e mudança e de despachos deste ministerio, com excepção do serviço alfandegario. (Circular n. 9, de 8 de outubro de 1909.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordem de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.958, de 2 do corrente, pagamento de 1:388\$ da folha de gratificações ao Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, no mez de setembro findo.

N. 3.978, de 4 do corrente, idem do 80\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Córte de Appellação, em setembro ultimo.

N. 3.986, da mesma data, idem de 370\$ ao director do Externato Nacional Pedro II, João Antonio Coqueiro, para aluguel de casa, em setembro ultimo, e 987\$333, das folhas, relativas ao citado mez, das gratificações ao pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, ao de nomeação do dito director e das quebras ao respectivo escrivão, Joaquim José de Oliveira Alves.

N. 3.981, de 4, pagamento de 4:275\$, de subsídios, que na razão de 1:425\$ deixaram de receber os Deputados Federaes Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Moniz Freire, no anno de 1891:

N. 4.004, de 5 de outubro, pagamento de 11:417\$800 a diversos de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica no mez de Julho ultimo.

N. 3.957, de 2 do corrente, idem de 2:805\$643, a diversos, idem ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, nos mezes de Maio a Julho do corrente anno.

N. 3.866, de 25 de Setembro, idem do 200\$000 a Manuel Ferreira Tunes, de uma estante fornecida ao gabinete do Consultor Geral da Republica, em Setembro ultimo.

N. 3.939, de 1 do corrente, idem de 5\$000 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, do trabalho de desobstrução de uma sentina da Delegacia do 1º Districto Policial em Setembro ultimo.

N. 3.977, de 4 do corrente, idem do 3:210\$ das folhas de diversos funcionarios da Direcção Geral de Saude Publica, idem.

— Ministerio da Fazenda.

Offícios:

N. 1.724 da Imprensa Nacional, de 4 de Setembro, pagamento de 16:680\$876 a Arens & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em agosto ultimo.

N. 179 da Delegacia Fiscal no Paraná, de 15 de setembro, credito de 32\$470 a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de passagens concedidas, nos mezes de Junho a Julho, á Estrada do Ferro do Paraná.

— Exercícios findos — Requerimentos:

De Brigidio José de Almeida, pagamento de 58\$236, de divida do exercício de 1908.

Da Companhia Rio Grendense de Illuminação a Gaz, idem do 124\$180, idem de 1906.

De Gonçalo de Lima Santiago, idem de 68\$900, idem de 1908.

— Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 633, de 5 do corrente, pagamento de 98:618\$080, a diversos, de fornecimentos ao actual departamento da administração no corrente exercício.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano

Sessão em 28 de maio de 1909

Presentes Mosenhor Alexandre Bavona, Arbitro Presidente; Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, Arbitro Brasileiro; Sr. Dr. Claudio Pimilla, Arbitro Boliviano; Sr. Dr. Heracito Graça, Agente e Advogado do Governo do Brazil; Sr. Dr. Rodolpho Soria Galvarro, Agente e Advogado do Governo da Bolivia; o secretario brasileiro, Sr. Eduardo Otto Theiler e o secretario boliviano Sr. Adolfo Daz Romero, abriu-se a sessão á 1 hora e meia da tarde.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Reclamação n. 27—Reclamante, Rish Drumet & Comp.; reclamado, o Governo do Brazil; Relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se, procedente, em parte, pelo voto de desempate do Presidente e contra o do Arbitro Brasileiro, para condemnar o governo reclamado a pagar 20:000\$, na forma do Tratado de Petropolis.

Reclamação n. 51—Reclamante, Galdino & Filhos; reclamado, o Governo do Brazil; Relator, o Arbitro Boliviano.— Julgou-se, improcedente, pelo voto de desempate do Presidente e contra o do Relator, absolvido o governo reclamado.

Reclamação n. 28—Reclamante, coronel Hypolito Moreira; reclamado, o Governo da Bolivia; Relator, o Arbitro Brasileiro.— Julgou-se, incompetente o Tribunal para conhecer da reclamação pelo voto de desempate do Arbitro Presidente e contra o do Relator.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 184 do regimento interno, que achando-se vago o logar de juiz seccional da seccção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragraho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909.
— O sub-secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna

Côrte de Appellação

2ª camara, em 8 de outubro de 1909
Compareceram os Srs. desembargadores Muniz Barreto, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.
Não houve sessão por falta de numero legal do Juizes.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Córte de Appellação, foram distribuidos no dia 8 do corrente, os seguintes feitos:

A' 1ª camara:

Aggravos de petição

Ns. 1.875, 1.887 e 1.882.

Appellação commercial

N. 1.247—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

A' 2ª camara:

Aggravos de petição

Ns. 1.878 e 1.883.

Appellação crime

N. 688—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

PASSAGENS

Appellações crime

Ns. 582 e 617 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 901 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 248 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 162 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 318, 1.192 e 824 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 563 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.730 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ação rescisoria

N. 507 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de F. Cortez & Comp., para sciencia do pedido de Abilio Elias, para ser incluído como credor privilegiado na referida fallencia, da quantia de 7:983\$800, e apresentarem as impugnações que tiverem; scientes tambem de que se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, o requerimento, declaração e respostas ao fallido e dos liquidatarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de fallencia de F. Cortez & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição, na qual pede Abilio Elias, a inclusão de seu credito privilegiado, na importância de 7:983\$800; e, tendo, sobre ella fallado o representante dos fallidos e os liquidatarios, passou-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de F. Cortez & Comp., para sciencia do requerimento e para,

dentro desse prazo, apresentarem as impugnações que tiverem, scientes também de que se acham em cartorio, á sua disposição, o requerimento acompanhado das respostas dos representantes dos fallidos e dos liquidatários, sob pena de, á revelia, proceder-se como for de direito, na forma do art. 87 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos debenturistas da Companhia de Melhoramentos em Pernambuco, com sede nesta cidade, para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 12 do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897 e arts. 121 e 122 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre a proposta de accôrdo apresentada pela mesma companhia aos seus debenturistas e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus créditos e assim fazerem suas reclamações

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, foi dirigida e a si distribuída a petição abaixo transcrita, acompanhada da proposta do accôrdo e demais documentos, na forma da lei: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª vara do commercio — A Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, tendo reconhecido a impossibilidade de solver os seus debitos, fez accôrdo com os portadores de debentures, seus credores representando mais de dous terços do valor total das obrigações emitidas, sendo esse accôrdo acceito por accionistas representando igualmente mais de dous terços do capital social, conforme determina o art. 5º da lei 177 A, de 15 de setembro de 1893 e o art. 2º do respectivo regulamento approved pelo decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897. Esses credores debenturistas representando mais de dous terços do debito total emitido na importância de 3.420.000\$, representado por 17.100 debentures, sendo 4.600 da 1ª serie e 12.500 da 2ª serie, todos do valor nominal de 200\$ cada um, propuzeram á companhia acceito, fazer a conversão de todos os seus direitos creditórios por obrigações do empréstimo ajustado em Pariz pela companhia, recebendo os debenturistas da 1ª serie um titulo de obrigação do novo empréstimo em troca de tres dos seus debentures e os debenturistas da 2ª serie um titulo de obrigação do dito empréstimo francez em troca de seis debentures, ficando totalmente extincta por este accôrdo toda a divida da companhia. Esse empréstimo ajustado pela companhia em Pariz, para a conversão da sua divida é em obrigações ao portador de 500 francos cada uma, juros de 5 % ao anno livre de todos os impostos nacionaes e estrangeiros, prazo de 40 annos, amortização a partir de 1915, com hypotheca sobre todos os immoveis da companhia excluindo-se o sitio da Torre da cidade do Recife e com a segunda hypotheca sobre as linhas ferreas que continuam gravadas da primeira hypotheca á *The Great Western of Brasil Railway Company, limited*, pelo valor do seu direito creditorio da importancia

de 500.000\$000. Este accôrdo proposto pelos debenturistas foi acceito pela companhia em assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 11 de maio do corrente anno, sendo o fiscal proposto pelos debenturistas para execução do accôrdo acceito pela companhia na assembléa geral dos accionistas realizada no dia 23 do corrente mez. A proposta dos debenturistas assim como as actas das assembléas geraes dos accionistas publicadas no *Diario Official* com as certidões do archivamento na Junta Commercial e no registro geral e das hypothecas são documentos juntos a esta petição. Nestes termos, conforme o disposto no art. 12 do referido decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897, e nos arts. 121 e 122 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, a peticionaria requer a V. Ex. que distribuída e autuada esta com os supramencionados documentos e a relação nominal dos credores, dignese ordenar as diligencias determinadas na lei para o processo da homologação do accôrdo, sendo depois os autos conclusos para sentença (com documentos e procuração). E, deferimento, Rio, 30 de setembro de 1909. — O advogado, *João Evangelista de Sayão Bulhões Carvalho*. (Estava sellada). Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 30 de setembro de 1909. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. — Despacho — A. á conclusão. 30 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior* — Despacho. Parecem-se editaes, com o prazo de 10 dias, na forma da lei 8 de outubro de 1903. — *Lamounier Junior*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual são citados os debenturistas da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, com sede nesta cidade, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 12, do decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897 e arts. 121 e 122 do decreto n. 917, de 24 de setembro de 1890 dizerem sobre a proposta de accôrdo apresentada pela mesma companhia aos seus debenturistas para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se baseam os seus créditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de outubro de 1909. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Oscar Gonçalves dos Santos

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Oscar Gonçalves dos Santos que por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigc Penal; e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, para se ver processar, pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias deste juizo são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados

pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de outubro de 1909. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Severino Francisco

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da 5ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Severino Francisco que por parte da justiça publica, foi offerecida denuncia pela qual está sendo processado como incurso no art. 303 do Codigc Penal; e, como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado, pelo presente o cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, á rua dos Invalidos n. 158, sobrado, para se ver processar pelo referido crime e offerecer defesa, ficando desde logo citado para todos os demais termos do processo, até final sentença. As audiencias deste juizo, são em todos os dias uteis, ás 12 horas, na respectiva sala. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados nos logares mais publicos e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de outubro de 1909. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De praça, para venda e arrematação de um predio e terreno, sito á Estrada Real da Santa Cruz n. 226, esquina da rua do Calte, penhorado a D. Januaria Gomes de Aguiar, inventariante de seu finado marido, Peregrino Gomes de Aguiar, e herdeiros, no executivo hypothecario que contemlem. Passado o requerimento do exequente João Jacintho Vieira, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promovem uns autos de executivo hypothecario, entra partes: como exequente, João Jacintho Vieira e executados, D. Januaria Gomes de Aguiar e outros. E, por parte do exequente me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria — João Jacintho Vieira, nos autos do execução hypothecaria que move contra os herdeiros do Peregrino Gomes de Aguiar, representados pela viuva inventariante Januaria Gomes de Aguiar e seus filhos, requer a V. Ex. que se digne ordenar sejam expedidos os competentes editaes de praça pelo prazo, visto já haver se procedido á avaliação dos immoveis penhorados. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — O advogado, *Emilio Ribeiro da Fonseca*. (Estava legalmente sellada.) A cuja petição foi dado o seguinte despacho: Sim. Rio, 15 de setembro de 1909. — *Costa Ribeiro*. Em virtude do requerido, e que mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e, em praça publica deste juizo, que terá logar no dia 9 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, depois da audiência do estylo, as portas do edificio, á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, sobrado, Engenho de Dentro, o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão, para ser arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer, o referido predio e terreno, acima da avaliação junta aos respectivos autos, á qual é do teor seguinte: Avaliação: — Os avaliadores commerciaes abaixo designados,

nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria para avaliarem os bens penhorados a D. Januaria Gomes de Aguiar e outros, no executivo hypothecario que lhes move João Jacintho Vieira, em cumprimento ao mandado junto, procederam a avaliação dos referidos bens pela forma seguinte: Predio terreo á Estrada Real de Santa Cruz, n. 226, esquina da rua do Cattete, freguezia de Inhauma, com duas janellas e varanda na frente; mede do frente 15 metros por 8^m.90 de fundo, construção de pao a pique, com paredes divisorias de estuque, dividido em loja para negocio e commodos para familia, tudo assomado e telha vã. Tres portaes situados na varanda dão entrada para o interior do alludido predio, o qual está bastante estragado. Este predio está edificado na face da Estrada Real de Santa Cruz e em um terreno que mede do frente pela mesma estrada 32^m.20 pelo canto desta estrada com a rua Cattete 10 metros e por esta rua 47^m.70, por onde confronta com a propriedade de Fuão Machado, cujo terreno é fechado no lado da rua do Cattete e nos fundos por cercas de espinhos. Avaliam o predio e respectivo terreno em 2:500\$000. Um terreno na mesma Estrada Real de Santa Cruz, situado entre os predios ns. 223 e 230, medindo do frente 113^m, com os fundos até a valla divisoria com D. Maria Vargas, cujo terreno é fechado na frente e nos lados por cerca de espinho. No alto do alludido terreno está construido um pequeno barracão de pao a pique e coberto com zinco, dividido em uma saleta, quarto, saleta, quarto e cozinha, cujo barracão está em mão esta lo. Avaliam o terreno e respectivo barracão em 800\$000. Um outro terreno na mesma Estrada Real de Santa Cruz, situado entre os predios ns. 230 e 232, medindo do frente 78^m, com os fundos até a valla divisoria com D. Maria Vargas, cujo terreno é fechado na frente e nos lados por cercas de espinhos. No alto do alludido terreno está construido um barracão de pao a pique e coberto com telhas nacionaes, dividido em duas saletas, dois quartos e cozinha, cujo barracão está em mão estado. Tem ainda no mesmo terreno um telheiro em ruinas e muitos pés de laranjeiras. Avaliam o terreno e respectivo barracão em 600\$000. Importa a presente avaliação na somma total de 3:900\$000. Rio, 25 de agosto de 1909. — *Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho.* — *Manuel Francisco dos Santos Rocha Leão.* (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de \$600, devidamente inutilizadas). E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou passar o presente edital de praça, para venda e arrematação do immovel acima descripto, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, affixados na forma da lei, e o traslado junto aos respectivos autos. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1909. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*)

NOTICIARIO

Dr. Nilo Peçanha—O Sr. Presidente da Republica, por motivo de seu anniversario natalicio, recebeu ainda cumprimentos pessoas, por telegrammas, cartas e cartões, dos Srs.:

Senador Hercilio P. da Luz; Deputados José Marcellino da Rosa e Silva, João Pandiá Calogeras, Bueno de Paiva e Bernardo Horta; Drs. E. Pindabyba de Mattos, Epitacio Pessoa, Manoel José Espinola e Ribeiro de Almeida, presidente e ministros do Supremo Tribunal Federal; Tertuliano da Gama Coelho, presidente do Conselho Muni-

cipal; desembargadores A. F. de Souza Pittanga, presidente da Corte de Appellação e Lima Drummond; marechal conselheiro Francisco José Cardoso Junior, almirante Cordovil Maurity, vice-almirante J. J. de Proença, contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, inspector do Arsenal de Marinha e familia; Dr. Eliezer G. Tavares, Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz substituto federal; Dr. Nuno de Andrade, Dr. Hermogenio Silva, Dr. Leitão da Cunha, Tobias do Rego Monteiro, A. Rodrigues Ferreira Botelho, José Americo dos Santos, J. F. Gonçalves Junior, director geral do Serviço de Povoamento; Dr. Demetrio Ribeiro, José Maria de Camões Paradedda, director do protocollo do Ministerio das Relações Exteriores; Eugenio Lafèvre, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director da Bibliotheca Nacional; barão de Ipiabas, J. B. da Serra Belfort, desembargador Arthur Henriques de Figueiredo e Mello, Dr. J. C. Lima e Castro, lente da Faculdade de Medicina; Dr. Arthur Annes J. Pires, Alfredo P. dos Santos, consul do Chile; Eustaquio Adolpho Cavalheiro, vice-consul de Portugal em Campos; Roberto J. Kiusman Beniamin, consul geral das republicas de Honduras e Nicaragua; Dr. A. de Barros Moreira, ministro do Brazil no Equador e senhora; Dr. Mario de Belfort Ramos, secretario de legação; barão e baroneza de Paraná, desembargador T. G. Paranhos de Montenegro, Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, a comissão organizadora e a Mesa do 1º Congresso Brasileiro de Geographia, Dr. Hermann Fleiuss, pelo Instituto Commercial; Luiz Dantas, presidente da Camara Municipal de S. João Marcos; Pedro Maciel, coronel José Constancio Monnerat, capitão José Ferreira Guterres Sobrinho, Genilho Freire da Fonseca, Antonio da Silveira Sampaio, José Gomes Carneiro, director da Sociedade Brasileira Protectora dos Animas; Serafim Leme da Silva, Juvenal Antonio Marques, João Christosomo do Nascimento, Theophilo de Albuquerque Lisboa, A. Julio Nobrega, Dr. J. Bettamio, José Ribeiro de Barcellos Cardoso, Eurico de Araujo Olinda, Francisco de Souza Lima, Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, F. Teixeira de Sá, Paulo de Mello Xavier da Silveira e senhora, Rossini Gonçalves, Alice A. de Castro Vianna, David Neill e senhora, Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis, Luiz da Costa e Silva, Dr. Antonio José Ribeiro de Freitas Junior, capitão Alberto Schluckebier, Julio Barbosa, Henrique Ventura e senhora, tenente-coronel Francisco Thomaz Pinheiro, Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, 2º tenente Nicanor King, Ivar Dreux, Dr. F. J. Bittencourt de Segadas Vianna, viuva Marechal Conrado Jacob de Niemeyer e familia, Alvaro da Silva Carneiro, Arthur Castello Branco, 2º tenente Octaviano José da Silva, Emilio da Gama Guacyaba Gomes, capitão de corveta Dr. Antonio de Abreu Coutinho, Ch. Morel, redactor chefe da *Etoile du Sud*; José Maria Rosemburg, Alfredo Ignacio da Silva, capitão Fernando Alves de Souza Alão, Salvador Pires, Joaquim Rodrigues Milagres, Carlos Montebello, commendador Antonio José Gomes Pereira Bastos, Paulo Nascimento, Dr. Ulrico Fróes, Elpidio Siqueira, Luiza Pimentel, Mario de Sá Freire e familia, major Eugenio Caetano de Oliveira, Guilherme de Souza Rangel, tenente José Mauricio de Araujo, Aristides Medeiros; Dr. José Tavares Bastos, Fidelis Lengruber, Arthur de Souza Lima, Asterio Leão dos Santos, Cicero T. Portugal, Dr. José Eurico Borges Corrêa, Arthur Costa, Manoel Fernandes Teixeira de Aragão, Francisco Juvenal Sadoek de Sá, João Nunes Pereira, Juvenal Barreto, Alfredo de Almeida Russell, capitão de fragata engenheiro Herculano

Alfredo de Sampaio, Raulino Horn, Francisco de Mattos Vieira, Olyntho Brandão, major Manoel Pereira de Souza, comandante do 2º regimento de infantaria da força policial; capitão J. J. Franco de Sá, Dr. Angelo de Souza Santos Moreira, José Pinto de Azevedo Coutinho, Luciano Leopoldo Brasileiro, Augusto Cesar Miranda Jordão, Dr. Joaquim Cerqueira de Souza, Henrique Luiz Teixeira Campos, da *Gazeta da Tarde*; J. G. Pecego Junior, Antonio Antonino Condé, Sebastião Ramos, Dr. Macedo Soares, Conego Dr. Nobre Pelinca, J. Marques da Silva, engenheiro João Baptista de Castro, Bento C. de Almeida Pe eira e senhora, David Neill e senhora, Paulo de Mello Xavier da Silveira e senhora, P. Murly Gatto, W. Coulson Dixon, Leopoldo C. de A. Duque Estrada, Carlos Augusto Naylor Junior e senhora, major Francisco Ferdinando da Costa e familia, Ernest Saunders, major João do Amaral Camargo, Ruy do Amaral Camargo, Romeu do Amaral Camargo, José Monteiro Pinto de Azevedo, Adolpho P. do Burgos Ponce de León, Mme. de Araujo Olinda, Richard J. Reilly, Luiz Valle, secretario do Ministro da Fazenda, Alexandre Ferreira de Oliveira, Dr. Arthur Muniz, Maria da Gloria Gonzaga Peçanha da Silva, Hilario S. Peçanha da Silva, tenente-coronel Custodio Ferreira da Silva Vianna, Antonio de Sá Carvalho, Antonio Vaz e familia, Decolydes de Carvalho, Carlos Rockert, Hormino Rodrigues Loureiro Fraga, coronel José J. Ribeiro de Castro, Ludgero Sabino, Olegario Pinho, Garibaldi C. da Fonseca, tenente Frederico Pinto de Azevedo, Francisco da Costa Pereira, Domingos Teixeira da Cunha Bustamante, Arator Monteiro, Catão Baptista Corrêa, Higinio Pereira dos Santos e familia, capitão Napoleão J. Guttenberg, alferes Antonio Arthur Alvares de Azevedo, Miguel Paiva Pereira, Joaquim Ignacio B. Cardoso, Altivo Pamphiro, Americo Guimarães, Francisco Basilio do Couto Reis, Antonio Ribeiro de Castro Lopes, Pedro A. Magalhães, Benno Dahlheim e senhora, Maia Outeiro, Chrisantho de Assis Moreira, Manoel Loureiro, Olavo Manhães Barreto, Washington Ferreira da Silva, Raul de Camargo, Arthur Herculano de Almeida, coronel João Manoel, João Pinto dos Reis, conejo Osorio Athayde Cruz, director do Gymnazio Pio Americano, engenheiro Henry Thompson, capitão Luiz José de Vasconcellos, Benjamin de Agulla, José Violante, Elvira Pinheiro, Agostinho de Sampaio Pereira Junior, J. Cesar Machado, Manoel Marcelino de Freitas, Ed. de Proença, Francisco Baptista da Silveira, Joaquim dos Santos Rangel, Alberto A. de Alencastro Pitanga, Dr. Alvaro de Araujo da Veiga Cabral, Manoel Gouvêa de Saldanha da Gama, Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, Dr. Ferreira da Silva, Dario Cesar Gonçalves, Antonio da Silva Rocha, Audelino Corrêa, Octavio José de Magalhães, Dr. Fernandino Costa, Antonio C. Lopes Lynch, Maria Eugenia Portugal Cerqueira, capitão Sebastião de Almeida Cardeal, Manoel Francisco da Silva Rocha, major Manoel L. P. de Andrade e senhora, Valdemiro Guerra Corrêa, Heitor Corrêa, Joaquim Dias dos Santos, Rubem Tavares, Augusto Cordovil, Camillo Monteiro, presidente do Tiro Brasileiro Federal, Antonio Ribeiro França, Eugenio Renato de Campos, 1º tenente Norival de Freitas, Dr. Amancio José de Souza, Jacintho Silva, Humbert L. Smith de Vasconcellos, Caetano Luiz Machado Junior, Manoel Pinto Carneiro, Ernesto Coelho, Adelinio Macedo, Belisario Pernambuco, Antonio José Martins Junior, Candido José de Faria, Antenor Barreto, José G. de Lessa Vieira, Arnaldo Dietrich, Carlos de Andrade Silveira, Olympio Araujo Padilha, Dr. João de

Macedo Costa, Severino Pinto, commendador Francisco Rebello de Carvalho, Mario Ferreira da Silva, Dr. Mario Dias, Dr. Ribeiro do Rosario, Antonio da Hora Sobrinho, Miranda Pinto, Alfredo Cavalcanti, Lucio Gomes, Leoncio Corrêa, Antenor Oliveira, Renato Gomes de Campos, Dr. Eugenio Gonçalves da Silva, Isaura Santos de Lacerda, Jo-é Fradique Leite Lobo, João Renne e filhas, Apollo de Moraes, Roldão Monteiro Gomes, Humberto Mello, José Francisco Mui-laert, Dr. Xisto Jorge dos Santos, José Garcia de Freitas, José de Lima Carneiro da Silva, Francisco Antonio de Souza Sobrinho, Alberico Manoel de Araújo, Antonio Bento Barreto, Sebastião Mianerat Lutterbach, Nicoláo Tannele, Victor Francisco Braga Mollo, Alfredo C. de Faria Alvim, Dr. F. Saturnino Rodrigues de Brito, Francisco A. Bruno de Martins, José Luiz de Azevedo Junior e senhora, Jul o Cesar Lutterbach, Paulo Fernandes Vianna da Silva, Andrade Camisão, Antonio Sampaio Pereira, Dr. Carlos de Moraes, capitão Meira Lima, administrador da Casa de Detenção, Felipe A. de Oliveira Campos, Augusto Cesar Guimarães e senhora, Anthero de Siqueira Lima, João José Zam th, Pedro Edmundo Monteiro, Balthazar da Silveira, major Avelino de Assis Andrade, Dr. Mattos Pitombo, Augusto Marques Braga, Eduardo Athayde, Fluriano Peixoto de Faria, Cruz Saldanha, Antonio Paraiço, Francisco Xavier Vieira da Costa e família, Manoel Soares Pinto Junior, Francisco Ferreira Cerejo, Tullio, Maria Avellar Chará, Dr. José Hedefonso de Souza Ramos, Francisco Vaz, director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mendonça Cardoso, Antonio Baptista Lage, tenente A. do Desterro Porto, M. de Moraes Arruda Franklin, João Procopio da Fontoura, Dr. Virgilio Andrade do Nascimento e Arnaldo Gama.

Instituto Historico e Geographico Brasileiro — ACTA DA 6ª SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE SETEMBRO DE 1909 — PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE OURO-PRETO (1º Vice Presidente) — Secretarios os Srs. Max Fleiuss e Gastão Ruch

Às 8 horas da noite, na sede social, abre-se a sessão com a presença dos Srs. Visconde de Ouro Preto, Barão Homem de Mello, Desembargador Souza Pitanga, Max Fleiuss, Dr. Gastão Ruch, Conde de Affonso Celso, Marquez de Paranaguá, Drs. José Pereira Rego Filho, Bernardo Horta, Orville Derby, Norival Soares de Freitas, Jesuino da Silva Mello, Eduardo Marques Peixoto, Generaes Dantas Barreto e Thaumaturgo de Azevedo, Commendador Tobias Laureano Figueira de Mello e Conselheiro Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo), justifica a ausencia do Sr. Barão do Rio Branco, Presidente, que por justo motivo deixa de comparecer.

O SR. DR. GASTÃO RUCH (2º Secretario), lê a acta da sessão anterior a qual é approvada sem discussão.

O SR. FLEIUSS (1º Secretario Perpetuo), lê o seguinte expediente:

Telegramma do consocio Dr. August Olympio Viveiros de Castro concebido nestes termos: «Max Fleiuss Secretario. Perpetuo do Instituto Historico. Infelizmente não posso comparecer sessão, mas cordialmente me associo homenagens que naturalmente serão prestadas aos dous preclaros estadistas que immortalizaram nome de Rio-Branco, homenagens que serão realçadas pela eloquencia arrebatadora do nosso insubstituivel orador. Affectuosos cumprimentos.—Dr. Viveiros de Castro.»—Inteirado, agradeço-se.

Officio do General Thaumaturgo de Azevedo communicando ter assumido o com-

mando da Força Policial.—Inteirado, agradeço-se.

Carta do consocio Dr. Alberto de Carvalho, datada de Lisboa, offerecendo alli os seus prestimos.—Agradeço-se.

Carta do consocio Dr. B. F. Ramiz Galvão, nos seguintes termos:

Rio, 28 de setembro de 1909.—Ex. Sr. Secretario. Não permite insistente enfermidade que eu hoje compareça, como tencionava e e a de meu dever, á sessão do Instituto. Assim impedido e contrariado no meu mais intimo desejo, venho por este meio testemunhar á douta e illustre corporação o meu profundo reconhecimento pela distincção que acaba de conferir-me, elevando o seu velho socio de 1872 á categoria de honorario.

«Deante de tão grande generosidade dos nossos dignos companheiros de trabalho só me cabe dizer-lhes que na medida do minhas forças, dedicarei sempre ao Instituto o mesmo amor com que na mocidade o servi, puzando pelo seu engrandecimento e levando-lhe o modesto mas ardoroso contingente do meu esforço para que a nobre instituição mantenha o altissimo posto, a que se elevou no nosso paiz.

«Soldado da velha guarda, não posso aspirar ás laureas da victoria, que caberão aos mais fortes, mas protesto fidelidade á bandeira, que abracei ha muito mais de um quarto de seculo, e não abandonarei o campo da lucta sinão quando me faltar o alento.

«Com estes sentimentos espero de alguma forma corresponder á summa gentileza dos membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, aos quaes V. Ex. fará o particular obsequio de os communicar com a segurança da minha eterna gratidão.

«Com a maior consideração, de V. Ex. Venº. amº. e c. socio obº.—B. F. Ramiz Galvão.—Inteirado.

O SR. DR. GASTÃO RUCH (2º Secretario) lê as seguintes propostas:

«Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, o Dr. Goran Bjorkman, do Instituto Nobel, da Academia Sueca e Representante do Brazil e Portugal, protestamos apresentar trabalhos seus á commissão a que fôr distribuida esta proposta, si o entender a mesma commissão. Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1909.—Eduardo Marques Peixoto.—Candido Luiz Maria de Oliveira.—Norival Soares de Freitas.»—A' Commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Leite Velho.

«Propomos para socio correspondente deste Instituto o Sr. Ramón J. Cárcano, natural da Republica Argentina, auctor de varios trabalhos apreciaveis, dos quaes offereceu os seguintes ao Instituto: *Preñes Con'emporaneos y Historia de los medios de communicacion y transporte en la Republica Argentina*, em dous volumes. Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1909.—Conde de Affonso Celso.—Max Fleiuss.—Dr. José Pereira do Rego Filho.»—A' Commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Jansen do Paço.

«Propoimos para socio correspondente do Instituto o Dr. Eurico de Goes, natural da Bahia e residente em S. Paulo, auctor do trabalho denominado: «*Os Symbolos Nacionais*», por elle offerecido ao Instituto, com a declaração de que deseja fazer parte da nossa companhia. Rio, 28 de Setembro de 1909.—Conde de Affonso Celso.—Max Fleiuss.—Barão Homem de Mello.—A. F. de Souza Pitanga.—Dr. José Pereira Rego Filho.»—A' Commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Ramiz Galvão.

«Propomos para socio correspondente do Instituto o Dr. Justo Jansen Ferreira, natural do Maranhão, lente de Geographia do Lyceu daquelle Estado, auctor aos trabalhos: *A proposito da Carta Geographica do Maranhão* e *A Barra da Tutoya*, por elle offerecidos ao

Instituto, com a declaração de que deseja fazer parte da nossa associação. Rio, 28 de Setembro de 1909.—Visconde de Ouro Preto.—Max Fleiuss.—Conde de Affonso Celso.—Barão Homem de Mello.—A. F. de Souza Pitanga.—Dr. José Pereira Rego Filho.»—A' Commissão de Geographia, relator o Sr. Dr. Iadio do Brazil.

«Propomos para socio correspondente deste Instituto o Sr. Dr. D. Agustin de Vedia, natural da Republica do Uruguay, publicista notavel e auctor de varias obras, das quaes offereceu as seguintes ao Instituto: *Estudio Constitucional Constituição Argentina*, *Martin Garcia y la jurisdiccion del Plata*, *Instruccion Civica*. Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1909.—Conde de Affonso Celso.—Max Fleiuss.—A. F. de Souza Pitanga.—Dr. José Pereira Rego Filho.»—A' Commissão de Historia, relator o Sr. Dr. Pedro L'ssa.

O SR. DR. GASTÃO RUCH (2º secretario) lê o seguinte parecer, qu., nos termos dos Estatutos, fica para ser votado na proxima sessão:

«A commissão de admissão de socios, ni desempenho da tarefa que lhe incumbi, examinou a proposta relativa ao Dr. Ernesto Augusto Lassance da Cunha e é de parecer que o mesmo doutor está nas condições de ser acceto como socio correspondente.

«Sala das Commissões, 14 de setembro d. 1909.—Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Joachim Xavier da Silveira Junior.—Manoel Cicero Peregrino da Silva.»

O SR. FLEIUSS communica ao Instituto que o illustre consocio Dr. Araripe Junior e seu irmão Dr. Arthur Araripe offereceram para o archivo do Instituto todos os titulos officiaes pertencentes ao seu illustre pae, o finado conselheiro Tristão de Alencar Araripe, nome por todos venerado e particularmente querido pelo Instituto, que recebeu do saudoso consocio os mais benemeritos serviços.

O mesmo Sr. Secretario communica que o distincio consocio Dr. Alfredo de Carvalho enviou para a Revista do Instituto uma interessante memoria denominada *Um Globe-trotter do Seculo XVII*, memoria essa de que foi portador o illustre membro do Instituto Archeologico Pernambucano Dr. Arthur Muniz, que se acha presente.

O SR. VISCONDE DE OURO-PRETO (1º Vice-Presidente) dá a palavra ao Sr. Conde de Affonso Celso, orador do Instituto.

O CONDE DE AFFONSO CELSO diz que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro faltaria a obrigações elementares do programma synthetizado em seu nome, si não mostrasse interesse pelos successos historicos e geographicos, ou por quaesquei factos a elles attinentes, occorridos no territorio da Patria.

«Successos e factos desso genero teem-se dado ultimamente que merecem mais que attenção; merecem applauso.

«Assim a publicação da conscienciosa obra *Dom João VI no Brazil*, pelo prestante consocio Dr. Oliveira Lima, que tão galhardamente representa no estrangeiro a alta intellectualidade brasileira.

«Releva recordar que essa obra, sobre o grande merecimento da qual já se pronunciou, aceitando a proposta do Dr. Rego Filho, o Instituto, nasceu, talvez, do concurso por este aberto, graças á iniciativa da Visconde de Ouro Preto, para commemorar a abertura dos portos, isto é, a nossa independencia economica, quicá a politica.

«Assim, a edição do *Atlas do Brazil*, em que o illustre 2º Vice-presidente do mesmo Instituto condensou o resultado de 40 annos de trabalho e de extensas viagens através variadas zonas do nosso territorio.

«Assim o convenio, que o orador julga assignado, e que confere á Republica Orien-

tal do Uruguay o condôminio da Lagoa Mirim.

«Si esse convenio diminua materialmente em dimensões insignificantes o Brazil, dilata-lhe moralmente a influencia e o prestigio, firmando em nossa politica internacional normas de equidade, abnegação e cavalheirismo que, embora não inéditas em nosso passado, já jamais haviam atingido a culminancia a que ascenderam no procedimento para com os nossos sympathicos e briosos visinhos do sul, os quaes, durante alguns annos, já pertenceram á communhão brasileira.

«Assim, finalmente, o tratado que o orador pensa estar igualmente subscripto resolvendo a nossa questão de limites com o Perú.

«Pôr termo esse tratado aos litigios de fronteiras do Brazil, ficando este com o seu vastissimo perimetro nitida e indisputavelmente demarcado, sem que nada nos possa perturbar, por semelhante motivo, as boas relações com os numerosos povos que nos cercam.

«A excepção do Chile, todas as nações da America do Sul confinam com o Brazil, predestinado desta arte a ser entre ellas o intermediario, o amigo commum.

«Ignoramos ainda os termos dos dous ajustes alludidos, que serão submettidos, sem duvida, ao Corpo Legislativo dos paizes nelles implicados.

«Conhecemos, porém, quem por parte do Brazil os negociou, e isso nos basta a assegurar que os interesses nacionaes ali foram caladamente attendidos e que esses novos actos internacionaes, como os do Amapá, Missões e Acre, augmentarão os laureis do nosso eminente campatricio que, á similitude do Duque de Caxias, embora em outra orbita de acção, não menos ardua e perigosa que a militar, tem o direito de exelamar! *Soldados, o vosso general jamais foi vencido*, phrase esta de justa ufania, rara nos annos de qualquer povo, e cujo valor sóbe de ponto, em se tratando de um chefe que debellara quatro revoluções e tomara parte em tres guerras externas!

«Os factos a que imperfeitamente se referiu o orador são de natureza a despertar o regozijo, o desvanecimento, o enthusiasmo do Instituto, porque todos elles concernem ao lustro do Brazil e nelles figuram como protagonistas o nosso presidente, o nosso vice-presidente e outros presados consocios.

«Da mesma sorte que os successos em questão não pôde passar despercebida do Instituto a data de 23 de setembro, duplamente assignalada, pela lei de 1871 e pela de 1885, a primeira das quaes declarou livres os nascituros de mulher escrava, criou o fundo de emancipação e tomou outras efficazes medidas libertadoras, decretando a segunda a manumissão dos escravos sexagenarios.

«Fixou-se dessa maneira um prazo certo para a extincção do captiveiro, já exgottado em suas fontes: o trafico e o nascimento.

«Ainda não se escreveu a historia completa da maldita instituição no Brazil.

«Biparte-se ella em escravidão dos indios e escravidão dos africanos.

«Sobre a dos indios levou Portugal a legislar durante tres seculos.

«Aboliu-a nominalmente o Marquez de Pombal pelos actos de 1755 e 1758, mas subsistiu, de facto, até á Regencia de 1831, ou antes, segundo recente testemunho do egregio Bispo do Amazonas, D. Frederico Costa, ainda envergonha a civilização brasileira nos confins daquela diocese.

«Alonga-se o orador em considerações tentantes a provar que os poderes publicos devem seriamente preoccupar-se com a catheese dos nossos selvícolas que, conforme a narrativa de Pero Vaz de Caminha, gentilissimamente acolheram a frota de Cabral.

Humanos se mostraram para com os degradados a elles entregues, sempre exerceram larga hospitalidade, em, nada são refractarios á educação e produziram vultos insignes como os de Tibyricá, Ararigboya, Cunhambebe, Jaraguary e Paraguassú.

«Revolta-se o orador contra o alvitro de um sabio estrangeiro que sustentou convir exterminal-os, e relembra os serviços dos jesuitas, os, na phrase de Castro Alves, estupendos pescadores de almas, com este anzol—a cruz.

«Passando a tratar da escravidão africana recorda o orador que os governos europeos sómente a exterminaram nas suas colonias em meados do seculo passado: a Inglaterra em 1839, a França em 1849, Portugal em 1875, a Hespanha em 1876.

«Os Estados Unidos só o conseguiram em 1862, custando-lhes a reforma uma tremenda guerra civil.

«Nos paizes musulmanos pratica-se ainda hoje a escravidão.

«Calcula-se que na Africa Central cerca de um milhão de homens é annualmente victima do trafico.

«Contra isso levantou o Cardeal Lavigerie uma celebre propaganda da qual se originou a conferencia de Bruxellas em 1888.

«Comprometteram-se ali as grandes potencias a aprezar os navios arabes que se applicam ao trafico, na costa oriental da Africa.

«Perdura todavia o abuso a que o Alkorão ministra um ponto de apoio doutrinal.

«E' falso que o Brazil houvesse sido o derradeiro paiz catholico a abolir a escravidão dos negros, pois, na realidade, o fez em 1871.

«Admittindo que tivesse sido o derradeiro, foi o que resolveu o problema de modo mais intelligente e honroso, accrescendo que entre nós avultavam difficuldades superiores ás de alhures.

«No Brazil, nunca houve verdadeiros escravocratas, isto é defensores da escravidão em principio.

«Ninguem amava o regimen servil ou lhe preconizava a conveniencia; queriam apenas os denominados escravocratas, que a emancipação se effectuasse gradativamente e mediante uma indemnização, destinada a reorganizar o serviço agricola.

«Estuda o orador o movimento abolicionista desde os seus vagidos no seculo XVIII, movimento concretizado nas leis de 7 de novembro de 1831, 4 de setembro de 1850, 23 de setembro de 1871, 23 de setembro de 1885, e 13 de maio de 1888.

«Cada um destes cinco actos, é um monumento de sabedoria, previsão e sentimentos altruisticos que, soberanamente, abonam a capacidade intellectual e moral do Brazil.

«A todos sobraleva, porém, a lei de 1871, pelos seguintes motivos, que o orador expôla:

«Primeiro, extinguiu effectivamente a escravidão, não passando de consuetarias da lei em questão as que se lhe seguiram, em 1885 e 1888, tanto que esta ultima, a de 13 de maio, se limitou a declarar extinta a escravidão.

«Segundo, permittiu que cerca de dous milhões de escravos pacificamente se emancipassem, em menos de 17 annos, o que corresponde á extraordinaria média de mais de 100 mil por anno.

«Terceiro, cogitou do futuro dos fillos livres dos escravos, procurando educal-os e incorporal-os, sem distincção de raça, á massa geral da população, conferindo-lhes todos os direitos de cidadãos em uma grande patria.

«Quarto, foi votada, á custa de ingentes esforços de seus promotores, após encarniçada luta e porfiada resistencia no parlamento, na imprensa, na sociedade.

«Reflectindo nestas circumstancias, reconhecer-se-ha que a alcunhada lei do «ventre livre»; ou lei Rio-Branco, é a mais importante, a mais fecunda e a mais gloriosa das nossas leis manunissoras.

«Na tremenda peleja contra os adversarios, e chamavam-se elles Paulino de Souza, Andrade Figueira, Ferreira Vianna, Zacharias de Góes, impoz-se a figura magestosa, olympica, para todo o sempre admiravel, do Visconde do Rio Branco, então vehemente-mente atacado, calumniado e discutido, e em quem o Brazil, unanime, aclama hoje uma das suas maiores summidades, notavel pelo talento, pelo saber, pelo civismo, pela actividade, pela eloquencia, pelo descortino, o Visconde do Rio Branco, eximio professor, jornalista, diplomata, estadista, homem em tudo superior e ao qual, para o immortalisar, bastava ter produzido e educado Rio Branco 2º, seu collaborador pelo voto na Camara e pelo debate no jornal, na immensa victoria de ha 38 annos, victoria em que cabe egualmente farta messe de louros a outro benemerito brasileiro, eminente membro do Instituto, o conselheiro João Alfredo.

«O enthusiasmo irreflectido de um governo revolucionario e provisório mandou incinerar todos os documentos concernentes á escravidão, documentos que antes nos recomendavam do que deprimiam em face do mundo.

«Não queimou, porém, os annaes do Corpo Legislativo, os factos da imprensa, as bibliothecas e, sobretudo, a memoria e a gratidão populares.

«Ahi, em tudo isso, viverá, imperecivelmente, aureolado pela conquista de 23 de setembro, o nome do Visconde do Rio Branco, como já no bronze vive a sua formosa figura, mui justamente collocada, entre flores, junto ás dos heroes do descobrimento do Brazil.

«Levou em mira o orador, tomando a palavra, não tanto rememorar a evolução abolicionista, como propor que o Instituto se associe ao regozijo publico determinado pelos quatro factos: publicação da obra de Oliveira Lima, nova edição do Atlas do Barão Homem de Mello, convenio sobre a Lagoa Mirim, terminação da contenda de limites com o Perú.

«Este ultimo relevante successo encerra alta lição.

«Da mesma sorte que serena e conciliatoriamente liquidamos as nossas questões de fronteiras internacionaes, devemos findar as porventura ainda subsistentes entre circumscriptões internas do paiz, arredando quaesquer pretextos de desharmonia e desunião.

«Unir... unir... bradava Bonaparte na batalha das Pyramides.

«Eis o nosso lema, o nosso empenho, o nosso ideal, o nosso imprescriptivel programma de cada momento.

«Tudo, historia, tradições, costumes, religião, lingua, condições geographicas, elemento: sociais, tudo no Brazil nos une.

«Não nos separem e descoordenem, não nos debilitem paixões subalternas e despreziveis interesses.

«E' preciso que o brasileiro, nascido no Acre, no Amapá ou nas Missões, na proximidade das Guyanas ou na da Argentina, seja sempre o mesmo, e em qualquer recanto do nosso variado territorio sinta identico amor e dedicação até ao sacrificio por esta immensa patria incomparavel.» (Palmas, muito bem; o orador é vivamente felicitado.)

O Sr. VISCONDE DE OURO-PRATO (1º Vice-Presidente) dá em seguida a palavra ao Sr. Dr. Orville Derby que lê o seguinte trabalho:

Contribuições recentes para a cartographia do Brazil — Nas duas ou tres ultimas decadas tem se effectuado uma grande somma de explorações no territorio nacional, que concorrem materialmente para o conhecimento de sua geographia, mas que sómente

em parte tem sido encorporados na cartographia corrente, isto é, nos mappaes geraes da Republica e dos Estados, publicados e postos á venda de modo a serem accessiveis ao publico em geral. Os seus resultados acham-se na sua grande maioria archivados em diversas repartições federaes e estaduais e nos escriptorios de empresas particulares, ou, quando publicados, em relatórios de escassa distribuição e difficil encontro.

«E as explorações tem sido feitas em parte com intuitos puramente geographicos, em parte com intuitos privativamente administrativos ou industriaes. Assim se vident naturalmente nos dous grupos seguintes.

«1.º Trabalhos iniciados pelo Governo da União e de diversos Estados, visando a cartographia completa de diversas fracções administrativas do territorio nacional.

«2.º Trabalhos effectuados pelo Governo da União e de diversos Estados e por empresas particulares visando a cartographia parcial de determinadas zonas restringidas pelas exigencias do questões de limites, de comunicação publicas, ou outras semelhantes.

«Entre dous grupos de trabalhos differem entre si em diversas particularidades importantes. No primeiro, se procura representar todas as feições naturaes e artificiaes que podem ser figuradas na escala escolhida para o mappa, e este é essencialmente topographico; e no segundo só se representa, em regia geral, as que tem um interesse especial para o fim que se tem em vista, e os mappaes produzi-los são essencialmente itinerarios. Outra differença é que os trabalhos do primeiro grupo são de longo prazo, e nenhum deles se achou concluido, enquanto, pela maior parte, os do segundo já foram terminados.

«Para o fim da cartographia geral do paiz estas differenças são essenciaes. Os mappaes do primeiro grupo representam áreas e com a necessaria redução de escala, e a eliminação de detalhes, conforme a necessidade de cada cartographo, podem ser reproduzidos sem outras modificações essenciaes em qualquer mappa de conjunto que se queira organizar; os segundos representam linhas ou zonas estreitas e o cartographo para os aproveitar tem muitas vezes de os modificar grandemente para os ajustar entre si e com outros elementos (frequentemente puramente phantasticos) de que tem de lançar mão.

«O serviço do levantamento topographico completo de partes do territorio nacional, depois de varias tentativas infructiferas no tempo do Imperio, foi iniciado, na sua phase actual, pelo Exm Sr Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, quando Presidente da então Provincia de S. Paulo, em 1886. Anos depois, e já no regimen da Republica, o exemplo foi seguido, quasi simultaneamente, pelos Governos de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Districto Federal e Governo Federal que, pelo Estado Maior do Exército, começou no Estado do Rio Grande do Sul a grandiosa empresa do levantamento do Mappa Geral da Republica. Destas diversas iniciativas ainda continuam em pé de actividade a de S. Paulo, do Districto Federal e a do Rio Grande do Sul. A de Minas Geraes foi suspensa depois de alguns annos de trabalho de que resultou o preparo de dez folhas do mappa definitivo e a do Rio de Janeiro teve a mesma sorte antes de chegar ao ponto de publicar qualquer folha.

«Dos serviços existentes, o de S. Paulo já tem apressado 22 folhas do mappa definitivo do Estado, na escala de 1:100.000, representando cada folha a área de um quarto de grão quadrado, ou seja 2.500 kilometros quadrados approximadamente. O do Districto Federal tem effectuado um levantamento preliminar de todo o Districto e definitivo

de uma boa parte da zona urbana da cidade do Rio de Janeiro, mas os resultados de seus trabalhos não são accessiveis ao publico sinão em cópia photographica de alto preço e consequentemente de rara distribuição e difficil obtenção. O Estado Maior tem executado uma grande rede de triangulação no Estado do Rio Grande do Sul, mas ainda não apresentou nenhum trecho de mappa concluido.

«O mappa definitivo do Estado de São Paulo é baseado numa rede de triangulação cuidadosamente executada, embora por processos expeditos, sendo o enchimento feito por meio de caminhamentos feitos a bussole e pedometro ou tachometro, com alturas tomadas com angulos verticaes e a aneroides. As curvas de nivel espaçadas de 25 metros são esboçadas, tanto quanto possível, no proprio campo, e traçadas sempre pelo topographo, que tem conhecimento visual do terreno representado.

«Como serão precisas cerca de 115 folhas para representar todo o territorio do Estado, as já publicadas, em numero de 22, representam proximamente a quinta parte da area a ser cartographada; mas considerando que grande numero destas folhas são fragmentarias, por incluir partes dos Estados vizinhos ou do mar, pôde-se dizer que cerca da quarta parte do territorio já se acha representado em mappaes definitivos. Considerando ainda que a parte já levantada abrange a maior fracção da area que apresenta feições topographicas complicadas e tomando em conta o trabalho já feito, mas ainda inédito, e outras circunstancias de serviço, pôde-se calcular que já se acha feita a terça parte do trabalho a effectuar. Nestas animadoras condições é de esperar que o Governo de S. Paulo não esmorecerá antes de concluir congnamente esta grandiosa empresa.

«Além dos seus trabalhos de topographia completa, a Comissão Paulista tem effectuado uma certa somma de levantamentos hydrographicos que constituem valiosa contribuição para a cartographia do Estado e do paiz.

(Eis aqui um bom exemplo de uma das principais funções de um mappa topographico, como o que está sendo levantado no Estado de S. Paulo, em escala demasiado grande para o uso geral. E' o de servir de *mappa-mãe* para os numerosos mappaes especiaes que se tem de organizar para diversos fins. Sendo estes parciaes, que permitem a conservação, ou mesmo augmento, da escala original, ou que obrigam apenas uma redução relativamente pequena desta escala, ha possibilidade da introdução de elementos novos (traçados ou projectos de vias de comunicação, divisões territoriaes, obras publicas, etc.) que não figuram no mappa original e que se deseja representar; sendo generalizados, e com grande redução na escala, que envolve simplificação e eliminação de detalhes, ha possibilidade de fazer isto, conservando o grão de precisão compativel com a escala escolhida. Acho conveniente registrar aqui os motivos porque quando estive com a responsabilidade do mappa paulista, não quiz attender ás suggestões que recebi no sentido de organizar um mappa geral do Estado. Estando a Comissão encarregada de levantar um mappa de um certo grão de precisão, não me pareceu conveniente publicar com cunho official mappaes em que grande parte do territorio teria de ser representada de modo mais ou menos phantastico. Além disto estando os limites dos Estados em litigio em grandes trechos, um mappa official não os podia representar sem de certo modo prejudicar a causa de um ou de outro dos litigantes. A Comissão ajuntava e coordenava, para o seu proprio uso, os melhores

elementos cartographicos accessiveis sobre as zonas não levantadas definitivamente, e o seu archivo era franqueado a quem o quizesse consultar e aproveitar. Com a minha approvação e animação, dois funcionarios da Comissão, em epochas diversas, se utilizaram deste archivo para confeccionar, nas suas horas vagas, mappaes geraes do Estado, que foram publicados com a sua responsabilidade individual. Julguei assim attender á conveniencia de fornecer ao publico o melhor mappa que era possível fazer na occasião, sem comprometter neste os creditos da Repartição com a responsabilidade dos graves senões que necessariamente haviam de apresentar, nem os interesses do Estado em questão de limites. Os motivos de critica, tanto de caracter tecnico, como moral, que se encontram no mappa geral do Estado recentemente publicado com a responsabilidade official da Comissão, justificam, a meu ver, a conveniencia deste meu modo de proceder.)

«Os trabalhos geographicos effectuados pela extincta Comissão Geographica do Estado de Minas Geraes obedeceram, no geral, ás mesmas normas do serviço paulista, differindo, entretanto, no formato adoptado para as folhas impressas e no modo de representar o relevo do solo, sendo as curvas de nivel espaçadas de 50 metros em lugar de 25 metros. Por esta circumstancia e por serem as curvas traçadas no escriptorio por desenhistas sem o conhecimento pessoal do terreno e, em muitos casos, sem a necessaria percepção topographica, a representação do relevo é bastante inferior á do mappa paulista. A área coberta pelas folhas impressas é proximamente a metade do mappa já prompto de S. Paulo.

«Os trabalhos do Districto Federal, sendo de natureza essencialmente cadastral, estão sendo executados em escala muito maior que a dos acima referidos, e com a correspondente superioridade em minudencia e precisão. Sendo, porém, limitados a uma fracção diminuta do territorio nacional, a sua importancia, embora grande, é quasi exclusivamente local e pouco concorre para a cartographia geral do paiz.

«Os trabalhos topographicos executados nos Estados de S. Paulo e Minas Geraes tiveram entrada na cartographia geral por meio da «Carta Geral do Estado de S. Paulo e partes dos Estados vizinhos» de Horace E. Williams, publicada em 1904 na escala de 1:1.000.000. A redução da escala, na proporção de 1 para 10, necessariamente envolvia grande simplificação dos mappaes originaes, mas, mesmo assim, se distinguem facilmente as partes baseadas em dados positivos pela maior riqueza nos detalhes e outras particularidades do desenho.

«Passando á consideração dos trabalhos do segundo dos grupos acima estabelecidos, que só incidentalmente contribuem para a cartographia, convém salientar, de novo, a differença essencial entre os dois grupos.

«Os trabalhos do primeiro grupo, tendo intuitos primordialmente cartographicos, são, ou deviam ser, effectuados com empenho de representar com grão de precisão proximamente igual ás feições, naturaes e artificiaes, que devem figurar no mappa na sua distribuição sobre áreas; os do segundo, de intuito especialisado e limitado (representação do talweg de um rio, uma linha de viação ou de fronteira, etc.) são effectuados com o empenho de figurar com grande precisão certas feições na sua distribuição ao longo de uma linha desprezando ou representando com precisão tosca as outras. Como contribuições á cartographia estes ultimos trabalhos fazem a figura de uma ou outra pedra lavrada que o constructor de casas encaixa numa parede composta na sua quasi totalidade de taipa.

«Contudo, na actual falta quasi absoluta de elementos me'hores, e estes trabalhos lineares são de immenso valor ao cartographo por lhe fornecer as unicas linhas precisas com que elle pôde construir o esqueleto de um mappa, tendo os enormes claros entre ellas de ser enchidos com contribuições de valor immensamente menor, sinão a phantasia. Para os reunir em um mappa de conjunto é imprescindivel muito trabalho a martello, e o valor relativo da obra resultante dependerá do criterio e instincto cartographico que o auctor possua. Este instincto é evidentemente muito desenvolvido em alguns dos nossos cartographos e muito falho em outros e dahi resulta o valor desigual dos nossos mapps de conjunto, dos quaes nenhum pôde ser denominado bom. O maior louvor que se deve dar aos melhores dentre elles é que tem aproveitado com criterio os melhores elementos cartographicos accessiveis na data de sua confecção.

«Alguns destes trabalhos veem acompanhados por determinações de coordenadas astronomicas de alguns dos pontos principaes das linhas corridas, mas estas são de valor muito de-egual e na maioria dos casos só podem ser consideradas como approximações mais ou menos grosseiras.

«Em geral, as latitudes podem ser acceitas com confiança, visto não dependerem do emprego de instrumentos que não podem ser devidamente rectificados no proprio lugar da observação. As longitudes, porém, dependem do transporte da hora por meio de instrumentos de marcação de tempo, cujo exacto funcionamento não pôde ser garantido nas vicissitudes de uma viagem terrestre.

«Sobre este ponto de coordenadas astronomicas, convém referir que recentes determinações de longitudes pelo methodo telegraphico teem posto em duvida, na importancia de dezenas de kilometros, as mais acreditadas determinações anteriores que não dispunham deste meio certo de transporte da hora.

«Devido a incertezas sobre longitudes, existem duvidas muito sérias sobre a collocação nos nossos mapps das duas mais importantes linhas topographicas do Brazil oriental: as dos *talwegs* dos rios S. Francisco e Paraná.

«Ha bem fundados motivos para acreditar que o primeiro se acha deslocado, em nossos melhores mapps, de 20 a 60 kilometros da sua verdadeira posição, e ninguém pôde garantir que o segundo não se ache igualmente de-locado, visto que as determinações que passam por ser as melhores foram confessadamente feitas na dependencia de um só chronometro de algebeira, sujeito durante mezes a desarranjos que não podem ser verificados.

«Como esses dois rios serão em breve alcançados pelas linhas telegraphicas, o primeiro em Pirapora e o segundo em Jupia, a determinação exacta das coordenadas destes dois pontos se tornará facil e seria uma das mais importantes contribuições cartographicas que actualmente se podem obter com um dispendio modico. Conjunctamente com estas operações seria conveniente fazer o mesmo nos cruzamentos das linhas telegraphicas com os rios Grande, Parnahyba e Araguaya e do S. Francisco em Joazeiro. Seria muito para desejar a organização de um serviço systematico para a determinação de todos os pontos importantes do paiz, já servidos por linhas telegraphicas, mas, enquanto isto não possa ser feito, a dos cinco pontos acima especificados seria o melhor serviço deste genero que as repartições competentes poderiam prestar ao paiz. Nestes ultimos annos, algumas dezenas de pontos tem sido assim determinados pelo Observatorio Astronomico e Repartição dos

Telegraphos e seria muito conveniente continuar a estender este serviço.

«Ainda quando, tenha, havido determinações de coordenadas, estas nem sempre tem sido aproveitadas com a devida precisão na confecção de mapps, e em diversos trabalhos se verifica que trabalhos escriptos e graphicos da mesma origem não concordam entre si. Sempre que for possivel, o cartographo deve recorrer aos primeiros, não confiando exclusivamente nos ultimos, feitos ás vezes por desenhistas descuidados, sem a devida fiscalização por parte dos responsaveis pelo trabalho.

«O numero de contribuições pertencentes a este segundo grupo, feitas nas tres ultimas decadas, caracterizadas pela fixação da quasi totalidade das fronteiras do paiz e por grande actividade na exploração e construção de vias de communicação, é tão grande que sómente as mais importantes podem ser mencionadas aqui. Avultam, entre ellas, as que se referem ao territorio das Missões no Sul, do Acre no Oeste e do projectado Districto Federal no centro da Republica, aos rios Xingú, Tapajoz, Javary, Juruá, Purús, Parapanema, Tietê, Paraná, Aguapehy e Rio do Peixe, e aos projectos de linhas telegraphicas e estradas de ferro através de sertões mal conhecidos. Entre estes ultimos merecem especial menção pela sua importancia cartographica, as explorações effectuadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e pelas companhias de estrada de ferro S. Paulo e Rio Grande, Nordeste, Mogyana, Oeste de Minas, Victoria e Diamantina e Great Western.

«Graças a estas e outras explorações da mesma natureza o cartographo de hoje dispõe, para traçar o esqueleto de seu mappa, de diversas linhas corridas com instrumento de precisão, ligando a grande linha topographica do litoral, traçadas com soffrivel exactidão nas cartas maritimas, com os grandes sulcos longitudinaes do interior, a saber: os talwegs dos rios São Francisco, Tocantins, Araguaya, Paraná e Paraguay. Além destas, ha tambem diversas linhas, como as da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, Bahia a Victoria e outras, que, correndo no rumo geral do Norte-Sul, ligam entre si algumas destas linhas transversaes que em geral correm no ramo de Leste-Oeste.

«Alguns destes trabalhos veem acompanhados por mapps que representando, ainda que com caracter de esboço, o territorio atravessado pela linha levantada instrumentalmente, augmentam extraordinariamente o seu valor. Entre estes merece especial menção o mappa da Companhia Mogyana, da sua zona desde a cidade de Campinas até a de Goyaz, e os mapps confeccionados pelo engenheiro Emilio Schnoor, das regiões atravessadas nos seus estudos para as estradas projectadas de Victoria a Diamantina, Victoria a Bahia e Bahurú a Corumbá.

«Nestes ultimos tres annos vieram-se juntar a este cabedal cartographico novos elementos fornecidos pelas viagens de reconhecimento effectuadas pelo pessoal do Serviço Geologico e Mineralogico, creado em principio de 1907 pelo inolvidavel Presidente Penna, habilmente secundado pelo esclarecido ex-ministro da Viação — Dr. Miguel Calmon.

«Este pessoal, em toda a parte em que anda, levanta por processos expeditos os seus caminhos, e procura aperfeçoar, especialmente no sentido da representação topographica, os mapps das regiões percorridas.

«Assim tem accumulado valiosas contribuições para a melhor representação cartographica de extensas regiões nos sertões dos 13 Estados de: Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, Matto Grosso, Minas Ge-

raes, Goyaz, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Ceará, Piauihy, Maranhão e Pará.

«Infelizmente os elementos cartographicos acima enumerados são muito dispersos, e em parte ainda inacessiveis.

«Nenhum cartographo, por mais que se esforce, pôde conseguir reuni-los todos, e assim os nossos melhores mapps teem deixado, em uma ou outra parte, de aproveitar dados que existem.

«Seria muito conveniente, e não muito dispendioso crear um Archivo Cartographico, especialmente incumbido de collocar e guardar todo o cabedal cartographico existente, e o que vai apparecendo.

«Dispondo agora a Bibliotheca Nacional de uma instalação condigna, não deve ser difficil desenvolver a sua já rica secção cartographica ao ponto de satisfazer este grande desideratum.

«Em comparação com o que existia antes e que constitue a base da grande maioria dos mapps geraes correntes, as contribuições acima enumeradas formam um valiosissimo cabedal de elementos novos e precisos; mas comparado com o que é necessario para a confecção de um mappa satisfatorio da Republica, o conjunto de todos os elementos cartographicos existentes é ainda deploravelmente deficiente. 23 de setembro de 1909. — Orville A. Derby.

O SR. PRESIDENTE levanta a sessão ás 9 e 30 da noite, devendo realizar-se a ultima sessão ordinaria do corrente anno a 12 de outubro proximo, ás 8 horas da noite. — Gastão Ruch, 2.º secretario.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje os pensionistas do Ministerio da Viação.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dóres, em Cusculura, foi, no dia 7 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.013	632	1.695
Entraram.....	23	9	31
Sahiram.....	30	18	48
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.001	671	1.672

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 771 consultantes, para os quaes se aviaram 770 receitas.

Fizeram-se 6 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultadas no dia 7 de outubro de 1909, 40 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiras.....	9
	40
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	17
	40
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	9
	40
Indigentes.....	7

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (0h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar.	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direção	Força	
	m/ _m	o	o	o	m/ _m					
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz	—	—	34.6	25.5	—	Meio nublado	Bom	E	4	Nev. ten. baixo
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortalez	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	—	—	29.5	20.0	—	Meio nublado	Bom	ESE	4	..
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.28	28.2	27.6	22.5	20.80	Quasi nublado	Claro	ESE	2	Chuvisco
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	30.2	22.4	—	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	762.40	27.6	30.8	23.1	19.20	Meio nublado	Sombrio	NNE	2	..
Ondina	762.18	24.9	28.2	24.2	22.21	Quasi nublado	Incerto	NE	5	Nev. ten. baixr
Caeté	759.75	21.3	31.6	21.2	16.59	Nublado	Encoberto	ESE	1	..
Ilhéus	762.58	24.8	25.5	24.0	10.78	Quasi nublado	Encoberto	NE	4	..
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	761.56	21.8	28.0	17.0	15.92	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	762.13	15.8	20.0	16.6	11.94	Nublado	Encoberto	NE	3	..
Juiz de Fôra	765.02	16.0	25.6	13.1	10.97	Nublado	Incerto	NW	2	Chuviscos
Capital (Rio)	762.96	19.9	21.4	17.4	13.86	Nublado	Incerto	SSE	1	..
Campinas	762.94	16.8	21.8	11.8	9.90	Nublado	Encoberto	SE	1	..
S. Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	763.38	22.0	23.4	15.8	13.71	Meio nublado	Incerto	Calma	0	..
Guarapuava	763.32	14.0	25.8	11.2	11.21	Nublado	Encoberto	Calma	0	Nevoeiro
Curityba	764.13	17.1	19.6	10.7	7.50	Nublado	Mão	ENE	2	..
Paranaguá	761.18	17.4	20.0	17.4	8.23	Nublado	Encoberto	W	1	Chuva
Florianopolis	763.35	17.5	20.0	16.8	13.07	Nublado	—	S	5	..
Posadas	760.00	18.0	37.0	10.0	10.87	Quasi limpo	—	SE	2	..
Corrientes	762.00	19.0	24.0	13.0	10.26	Meio nublado	—	E	2	..
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.59	16.0	19.5	14.0	11.40	Quasi limpo	Bom	E	5	..
Porto Alegre	764.59	19.4	25.1	16.5	10.86	Nublado	Incerto	ENE	4	Nev. ten. baixo
Cordoba	766.00	13.0	20.0	7.0	8.58	Meio nublado	—	E	2	..
Bagé	768.28	17.0	17.5	17.0	8.47	Quasi limpo	Claro	N	6	..
Rio Grande	765.68	18.0	21.7	14.6	13.37	Meio nublado	Bom	SE	3	..
Mendoza	767.00	10.0	20.0	8.0	6.81	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario	763.70	13.0	19.0	8.0	9.85	Meio nublado	—	E	2	..
Montevideo	767.70	14.5	14.0	11.0	9.33	Quasi nublado	Incerto	ENE	4	..
Buenos-Ayres	767.10	14.0	14.0	8.0	9.25	Nublado	—	W	2	..

OCCURENCIAS

Em Barbacena choveu na manhã de hoje.

Em Juiz de Fôra choveu hoje, pela manhã.

Em Guarapuava choveu e trovejou ao NW na tarde de hontem. Houve nevoeiro e garou pela manhã de hoje.

Em Paranaguá choveu pela manhã de hoje.

Em Florianopolis choveu, trovejou e relampejou na madrugada de hoje. Chuva recolhida 6 m/m.30.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se: Em Curityba com 10°7 e em Motevidéo com 11°0.

As occurencias sem designação da hora, subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

As observações com este signal + são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Fidelense*, para Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Santa Barbara*, para Bahia e Hamburgo, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Industrial*, para Villa Bella, Santos, Iguape e La Luma, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Cap Ortegall*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Norman Prince*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Ilaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para o Paraná, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *B. Kemeny*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o exterior até à 1 da tarde e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Inca*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guarany*, para o Espirito Santo e Pernambuco, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2 ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Hollandia*, para Bahia, e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amstelland*, para Santos Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aracaty*, para Santos recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem à Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes ; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.328

Silva & Lima, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219, com commercio e fabrica de chapéos de palha para homens e senhoras, apresentam a marca supra, consistente em um rotulo guarnecido de filetes, lendo-se no centro o nome característico «Parque da Moda». Esta marca que poderá variar em côres e dimensões, será usada em todos os artigos de chapéos e em notas, facturas, cartões, etc., considerando-se marca geral do seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909. — *Silva & Lima* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresenta-la na Secretaria da Junta Commercial ás 10 horas de 18 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.325, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.335

Figueiredo & C^a, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 112, com commercio de comissões e conta propria, de generos de estiva nacionais e estrangeiros, veem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para o seu commercio de relógios de ouro e consistente no specimen de um relógio em *fac-simile* photographado, representando no tampo concavo, os retratos em busto e em alto relevo, dos finados Rei D. Carlos I e seu filho D. Luiz Philippe, com os rostos voltados para a esquerda. Uma larga faixa margem o dito relógio, lendo-se também em alto relevo, o seguinte: S. M. D. Carlos I, na parte esquerda e D. Luiz Philippe, na parte direita e na inferior, I - 1908. O anel preso á chave da corda, é todo envolvido em bordados salientes de arabescos. A referida marca assim representada, servindo para distinguir especialmente os relógios do commercio dos supplicantes, caracteriza pelo seu cunho, uma garantia de registro salvaguardando os direitos e proprietario dos supplicantes. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada, o seguinte: Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1908. — *Figueiredo & C^a*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 22 de setembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.335 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar, 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 6.344

Sebastião Campos & Comp. estabelecidos á rua do Theatro n. 9, com commercio de perfumarias, apresentam a marca supra para distinguir o sabão liquido côr de rosa, consistente em um rotulo de fundo verde, rosa e ouro guarnecido de filetes encarnados, e arabescos dourados, vendo-se na parte superior o busto de uma mulher acompanhado do nome característico—Rosa Venus—seguinte os dizeres Sabão Liquido Propy.

latice e outros e na parte inferior uma pequena faixa côr de rosa guarnecida de filetes dourados, contendo a inscrição Depositario para todo o Brazil. Perfumaria Campos, rua do Theatro n. 7. Rio de Janeiro. Esta marca poderá variar em côres e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de setembro 1909. Sebastião Campos & Comp. sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 25 de setembro de 1909. O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.344, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pg. no 1º exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 6.249, da marca «Hygienol» de Richard Stallard de Azevedo, a ampliação para productos chimicos e pharmaceuticos, sabonetes, perfumarias, aguas e anti-septicos para toilettes, drogas e productos industriaes (chimicos). Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — O Secretario *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de outubro de 1909 :

Em ouro....	53:484:113	
Em papel....	152:192:677	210:676:790

Renda de 1 a 8 de outubro de 1909.....	1.642:212:428
Em igual periodo de 1908..	1.762:808:314
Diferença a maior em 1908	120:595:886

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de outubro de 1909

Interior.....	24:724:674
---------------	------------

Consumo :

Fumo.....	8:721:500	
Rebidas.....	1:253:600	
Phosphoros...	7:200:000	
Calçado.....	2:354:000	
Velas.....	3:750:000	
Perfumarias...	527:000	
E. pharmaceuticas.....	1:058:000	
Vinagre.....	183:200	
Conservas.....	20:000	
Chapéos.....	1:620:000	
Tecidos.....	17:307:000	
Registro.....	110:000	44:104:300

Extraordinaria.....	14:712:766
Deposito.....	33:000
Renda com applicação especial.....	205:520

83:779:260

Renda de 1 a 7 de outubro de 1909.....	420:153:109
--	-------------

503:932:369

Em igual periodo de 1908...	353:616:560
-----------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, os premios a que tem direito.

O secretario do Conselho Superior, *Marcio Nery*.

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

A comissão directora da 16ª Exposição Geral de Bellas Artes convida a todos os Srs. Expositores premiados com medalhas em exposições anteriores a comparecerem no edificio da escola, sabbado, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se, nos termos dos artigos 31, 35 e 36 do Regimento, á votação da Medalha de Honra.

Pela comissão directora, *João Zeferino da Costa*.

Juizo Federal da Segunda Vara

DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ORGANIZADORA DAS MESAS ELEITORAES

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, 1º supplente do juiz substituto do Juizo Federal da 2ª vara no Districto Federal, convida nos termos do art. 61 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, do art. 9º § 1º, do decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 e do art. 1º § 7º (primeira parte) do decreto n. 1.619A, de 31 de dezembro de 1906 os membros da comissão de alistamento eleitoral, que devem compor a junta organizadora das mesas eleitoraes para a eleição municipal que se deve realizar no corrente mez, afim de que compareçam no edificio do Conselho Municipal desta cidade, no dia 11 do corrente, segunda-feira, ao meio dia, para o fim alludido.

De accôrdo com a comunicação do Exm. Sr. Dr. Joaquim José Saraiva Junior, juiz presidente da comissão de alistamento eleitoral, os membros da junta, ora convocados, são os Srs.:

1º Dr. Joaquim Abilio Borges e 2º Ernesto Gomes de Castro, como contribuintes do imposto de industria e profissões.

1º Alexandre Dyott Fontenelle e 2º Orlando Rangel, como contribuintes do imposto predial.

1º Domingos Corrêa de Sá, 2º Zacharias Ferreira Maia e 3º Pedro Moutinho dos Reis, como membros eleitos pelo Conselho Municipal e seus immediatos em votos; os quaes ficam assim convocados, bem como o Dr. 1º procurador seccional da Republica neste Districto, para no dia, hora e local designados, comparecerem afim de serem organizadas as mezas eleitoraes referidas.

Districto Federal, 7 de outubro de 1909. — O 1º supplente do substituto do juiz federal da 2ª vara, *José Maximiano Gomes de Paiva*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico que, não tendo acudido candidatos á inscripção para o concurso ao «Premio de Viagem» (Architectura), cujo encerramento se verificou hontem, 6 do corrente, fica aberta nova inscripção, na forma do art. 146, capitulo X «Dos concursos para pensionistas»,

do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901.

Não havendo candidato algum nas condições exigidas pelo regulamento no curso de Gravura de Medalhas e pedras preciosas, o concurso, cuja nova inscripção fica aberta nesta data, encerrando-se a 7 de novembro proximo, será de Pintura.

A inscripção será feita por meio de requerimento ao director; as condições de admisión são determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accôrdo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 7 de outubro de 1909. — O secretario, *Diogo Chalhéo*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saude:

Manoel Augusto de Souza Arantes, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 35.311, relativa ao predio n. 230 da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de saude:

Luiz Mone, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.172, relativa ao predio n. 36 da rua Visconde de Itáuna, infringindo o art. 81 do mesmo regulamento;

José Lourenço Alves, multado em 50\$, por não ter comunicado á mesma delegacia a vacancia de um commodo, que foi alugado, do predio n. 60 da rua dos Arcos, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de outubro de 1909. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de automoveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte forma:

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... 1\$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto o meio:..... \$200

A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo fôr posto á disposição de quem o alugar.

1ª Delegacia Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909. — O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURÁRIO

Do ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturário.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios

rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser a'mittidos os 4º escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a comissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909. — O secretario, *Domingos Couta de Carvalho Neves*.

Directoria das Rendas Pu- blicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO ALQUEIRES DE TERRENOS NACIONAES, NO MUNICIPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se faz publico, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 27 do corrente mez, que, tendo Hippolyte Gomes de Sampaio Braga, Antonio Servulo de Oliveira Araujo e Francisca Rosa de Alvarenga Rastos, acceitos por despacho de 7 de dezembro de 1906, deixado, depois do prazo de mais de um anno, de acudir ao edital de 5 de agosto de 1908, convidando-os a ultimar a compra dos ditos terrenos, por elles proposta, se acha aberta concorrência publica para a venda dos mencionados terrenos denominados de Santa Luzia, sob a base de 50\$ por alqueire.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, que expirará em 11 de outubro proximo futuro, suas propostas em carta fechada e lacrada, competentemente selladas, sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça, e exhibir no acto da abertura das mesmas, que se effectuará ás 2 horas da tarde daquelle dia, o conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 50\$, em garantia da acceptação da escriptura de compra e venda, referente aos ditos terrenos, a qual quantia o proponente preferido perderá em favor do Thesouro, caso deixe de assignar a alludida escriptura dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official* accetando a proposta.

Na secção dos Proprios Nacionaes os Srs. proponentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito da venda dos mesmos terrenos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de setembro de 1909. — *Abdenago Alves*, director geral das Rendas Publicas.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 34

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 9, 14 e 16 do outubro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 9,

Lote n. 1

S. Signald : 2 caixas ns. 25/6 contendo linimento, pesando bruto 25 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 28 de junho de 1905, consignadas a S. Signald & C.

Lote n. 2

S. Signald: 1 amarrado de caixa n. 22, contendo xarope medicinal, pesando liquido 8 1/2 kilos.

Idem: 3 amarrados de caixas ns. 19/21, contendo xaropes medicinaes, pesando liquido 24 kilos, vindos de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregados em 28 de junho de 1905, consignados a S. Signald & C.

Lote n. 3

Idem: 2 caixas ns. 4 e 17, contendo folhas medicinaes, não especificadas, pesando bruto 48 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 30 de junho de 1905, consignadas a S. Signald & C.

Lote n. 4

S. Signald: 2 caixas ns. 23/4, contendo pós medicinaes, não especificados, compostos, pesando bruto 30 kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregadas em 30 de junho de 1905 e consignadas a S. Signald & Comp.

Lote n. 5

S. Signald: 1 caixa n. 32, contendo folhas medicinaes, pesando bruto 25 kilos; pós medicinaes compostos, pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregada em 30 de junho de 1905 e consignada a S. Signaldi & Comp.

Lote n. 6

S. Signald: 1 caixa n. 43, contendo cartazes-annuncios para distribuição gratuita, pesando bruto 115 kilos, vinda de Nova York no vapor *Tennysson*, descarregada em 4 de julho de 1905 e consignada a S. Signald & Comp.

Lote n. 7

Triangulo WB: 2 fardos ns. 249/250, contendo baeta de qualquer qualidade, pesando liquido 450 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 26 de setembro de 1905 e consignados á ordem.

Lote n. 8

J. Becker: 1 pacote sem numero, contendo cartazes-annuncios, pesando 17 kilos, vindo de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 24 de janeiro de 1906 e consignado a João Becker.

Lote n. 9

GMC: 1 caixa n. 4, contendo cartões postais, pesando bruto 71 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Orita*, descarregada em 9 de junho de 1906 e consignada a Gabriel Marques Carregal.

Lote n. 10

Rogers: 4 barris ns. 5.277/80, vazios, pesando 120 kilos, vindos de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregados em 6 de novembro de 1906.

Lote n. 11

AA: 4 barris de quinto, sem numero, vazios, pesando 60 kilos, vindos de Hull, no vapor *Teviot*, descarregados em 13 de novembro de 1906.

Lote n. 12

AOC: 4 barris sem numero
CDC: 1 dito idem
MJC: 1 dito idem

Sem marca: 5 ditos idem. Ao todo 11 barris, vazios, pesando 240 kilos, vindos de Liverpool e Hull, nos vapores *Tintoretto* e *Teviot*, descarregados em 13 e 27 de novembro de 1906.

Lote n. 13

Lozango—JPC: 1 caixa n. 80, contendo pós medicinaes compostos, pesando bruto um kilo e 350 grammas, pastilhas medicinaes comprimidas, pesando liquido um kilo e 100 grammas; vinda de Nova York, no vapor *Tennysson*, descarregada em 9 de janeiro de 1907 e consignada P. J. Christoph.

Lote n. 14

Oliveira Granete & Comp.: 1 barril sem numero, contendo oleo de residuo de petroleo, pesando bruto 23 kilos e liquido 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Corsiga*, descarregado em 18 de janeiro de 1907 e consignado a Oliveira Granete & Comp.

Lote n. 15

JC: 27 fardos contendo papel para embrulho, pesando liquido 6.140 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 8 e 20 de fevereiro de 1907 e consignados ao *Jornal do Commercio*.

Lote n. 16

PEM: 4 barris ns. 16/9 de oleo, vasio, pesando bruto 160 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titian*, descarregados em 1 de março de 1907.

SCC: 1 barril de quinto, vasio, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 8 de março de 1907.

GAC: 1 barril de quinto, vasio, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1907.

Lote n. 17

JCC: 2 gigos ns. 1.026/7, contendo louça n. 2, para mesa, pesando liquido 635 kilos e bruto 750 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 23 de abril de 1907 e consignados a J. Cypriano & Comp.

Lote n. 18

MC: 1 caixa n. 3.534, contendo louça n. 3, para cima de mesa, pesando liquido 32 kilos, procedente de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregada em 30 de dezembro de 1905 e consignada a Meyer & Comp.

Lote n. 19

Quadrilongo BWH: 1 caixa n. 1, contendo antilaria (agua tonica), pesando liquido 12 kilos, obras de vidro n. 1, de cor, para mesa, pesando 300 grammas, procedente de Liverpool, no vapor *Terece*, descarregada em 29 de setembro de 1903 e consignada a E. Salathé & C.

Lote n. 20

AF: 1 caixa n. 24, contendo massa de tomates, pesando bruto 21 kilos; azetonas, pesando bruto 18 kilos, procedente de Hamburgo, no vapor *Santos*, descarregada em 29 de dezembro de 1905 e consignada a Alves Fonseca & Comp.

Lote n. 21

Lozango CFC, contra marca C: 3 caixas, sem numero, contendo folhas de Flandres, simples, pesando liquido 175 kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 22

CT: 2 rolos, sem numero, contendo papel tinto para impressão de jornaes, pesando liquido 40 kilos, procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Lote n. 23

Sem marca: 2 amarrados de cabos de machados, sem numeros, pesando bruto 39 ki-

los; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 24

GAC: 1 caixa sem numero, contendo 12 garrafas de vinho commum, de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto 16 kilos e 800 grammas; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 25

LM: 1 dita n. 10, contendo agua mineral artificial, pesando bruto 38 kilos e 700 grammas; ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lote n. 26

Elysio; 1 bala de papel para embrulho, n. 610, pesando bruto 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 1 de fevereiro de 1906 e consignação ignorada.

Lote n. 27

VH: 1 barrica n. 31, contendo pedra hume, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *anova*, descarregada em 20 de julho de 1905 e consignada a Astz V. Huibert.

Lote n. 28

VWC—MB: 1 caixa n. 6.450, pesando bruto 132 kilos, contendo caixas vazias de papelão para botica, pesando liquido 80 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 29

Idem: 5 caixas ns. 6.452/56, pesando bruto 655 kilos, contendo caixas vazias de papelão para botica, pesando liquido 409 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 2 de junho de 1908 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 30

Idem: 3 caixas ns. 6.458/60, pesando bruto 413 kilos, contendo caixas vazias de papelão para botica, pesando liquido 191 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 3 de junho de 1908 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 31

Idem: 2 ditos ns. 6.462/3, pesando bruto 285 kilos, contendo caixas de papelão vazias para botica, pesando liquido 191 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 2 de junho de 1908 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 32

VWC contra marca — MB: 1 caixa n. 6.465, pesando bruto 140 kilos, contendo caixas vazias de papelão, para botica, pesando liquido 90 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1908 e consignada a V. Werneck & Comp.

Lote n. 33

VWC—MB: 2 caixas ns. 6.467/8, pesando bruto 285 kilos, contendo caixas vazias de papelão, para botica, pesando liquido 190 kilos, vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 2 de junho de 1908 e consignadas a V. Werneck & Comp.

Lote n. 34

VWC—MB: 1 caixa n. 6.470, pesando bruto 149 kilos, contendo caixas vazias de papelão, para botica, pesando liquido 99 kilos, vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 2 de junho de 1908 e consignada a V. Werneck & Com.

Lote n. 35

HC: 1 caixa n. 12, pesando bruto 160 kilos, contendo vidro brancos, sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 49 kilos; caixas vazias de papelão, para botica, pesando bruto 49 kilos; rolhas de coriça, pesando bruto 8 kilos; obras impressas de uma só cor, pesando 19 kilos; papel de seda, pesando bruto 3 kilos; vinda de Santos, no vapor *Verdi*, descarregada em 4 de junho de 1908 e consignada a Hasenclever & Comp.

Lote 36

Losango W: 1 caixa n. 36, pesando bruto 50 kilos, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando liquido 40 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 13 de junho de 1908 e consignada a A. E. Weyland.

Lote 37

CC: 1 caixa n. 37, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de folhas de Flandres pintadas pesando bruto 51 kilos; amostras sem valor pesando bruto 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 22 de junho de 1908 e consignada á ordem.

Lote 38

D—I: 1 caixa n. 230, pesando bruto 37 kilos, contendo obras de papelão, não especificadas, pesando 26 kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 25 de junho de 1908 e consignada a H. Rogers Sons & Comp.

Lote 39

Triangulo B—contra marca AZ: 1 caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando bruto 14 kilos; catalogos, pesando bruto 6 kilos e 50 grammas; amostras de pedacos de vergalhões de aço, pesando bruto 9 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camões*, descarregada em 25 de junho de 1908 e consignada a A. Zunder.

Lote n. 40

Travessão AV: 41 caixas, pesando bruto 2.155 kilos e bruto com os envoltorios 1.887 kilos de cravos para ferrar, vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 3 de junho de 1908 e consignadas a Araujo Vianna.

Lote n. 41

MO: 1 barril, sem numero de quinto vasio, sem marca: 1 dito sem numero, idem.
GZC: 1 dito sem numero, idem.
JPC: 1 dito sem numero, idem.
MJC: 1 dito sem numero, idem. Ao todo 5 barris, pesando 75 kilos (em aduellas) vindos de Liverpool e Glasgow, nos vapores *Titan* e *Rossetti*, descarregados em 5 de outubro e novembro de 1907.

Lote n. 42

Captain Pacheco: 1 caixa n. 8, contendo brinquedos, pesando bruto 36 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregada em 6 de novembro de 1907 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 43

Idem: 2 engradados ns. 2 e 4, contendo obras de zinco simples, pesando bruto 58 kilos; vindas do Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregados em 6 de novembro de 1907 e consignados ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 44

Captain Pacheco: 1 dito n. 6, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando bruto 69 kilos, vindo de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregado em 6 de novembro de 1907 e consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 45

Captain Pacheco: 1 dito n. 5, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 40 kilos, uma banheira de lã pesando liquido 2 kilos; vinho Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregado em 6 de novembro de 1908 e consignado ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 46

Idem: 1 caixa n. 3, contendo obras de ferro batido, simples (um canhão), pesando bruto 102 kilos, *ad valorem*; vinda de Glasgow no vapor *Rossetti*, descarregada em 6 de novembro de 1907 e consignada ao Lloyd Brasileiro.

Lote n. 47

AD: 1 dita n. 4, contendo molas de aço, para carro, pesando bruto 43 kilos; vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 12 de novembro de 1907 e consignada a Antonio Palacio.

Lote n. 48

Sem marca: 8 vergalhões de aço, sem numero, pesando bruto 584 kilos, vindos de Bremen no vapor *Aachen*, descarregados em 12 de novembro de 1907 e consignados a Antonio Palacio.

Lote n. 49

RACN: 4 gigos ns. 2.735/38, pesando bruto 1.258 kilos, contendo aparelhos de louça n. 1, branca, pesando liquido 940 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Camões*, descarregados em 19 e 20 de novembro de 1907 e consignados a Bellewgrodt & Meyer.

Lote n. 50

PEM: 5 barris ns. 1.171/5, contendo productos chimicos não especificados, pesando bruto 1.300 kilos e liquido 1.000 kilos, *ad valorem*; vindos de Liverpool no vapor *Camões*, descarregados em 25 de novembro de 1907 e consignados a H. Rogers Sons & Comp. of Brasil Limited.

Lote n. 51

Triangulo RRC: 3 caixas ns. 618/9 e 681, contendo tinta (verde composta) pesando liquido 318 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 29 de novembro e 7 de dezembro de 1909 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 52

Triangulo BRC: 1 caixa n. 620, contendo tinta amarella, pesando bruto 41 kilos e liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 53

Triangulo BB: 1 barrica n. 685, contendo vidro n. 1, branco, simples sem bocca e rolha esmerilhada, pesando bruto 120 kilos liquido 70 kilos, vinda de Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 6 de dezembro de 1907 e consignada a A. Braz Brando.

Lote n. 54

Triangulo BB: 1 caixa n. 685, contendo trancelim de algodão, pesando bruto 34 kilos; trancelim de lã, pesando bruto quatro kilos, vinda de Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a A. Braz Brando.

Lote n. 55

Triangulo BB: 1 barrica n. 682, pesando bruto 190 kilos, contendo vidro n. 1, branco sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 165 kilos, vinda de Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 9 de dezembro de 1907 e consignada a A. Braz Brando.

Lote n. 56

Cruzeta ACBZ: 1 caixa n. 45, contendo essencias artificiaes pesando liquido seis kilos e meio, vinda de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 7 de dezembro de 1907 e consignada a A. Carvalho Benclletti.

Lote n. 57

Cruzeta HAPZ: 1 dita n. 71, contendo oleos essenciaes, pesando 21 kilos e meio; essencia de citronello, pesando liquido cinco kilos 750 grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Cunning*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a A. H. A. de Periny.

Lote n. 58

Cruzeta — HAPZ: 1 dita n. 72, contendo raiz de lycio, pesando bruto 13 kilos; balsamo manipulado, pesando liquido tres kilos; kola (móz) não especificada, pesando liquido 11 kilos; ether nitrico pesando liquido 200 grammas; oleos essenciaes, não especificados, pesando liquido dois kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 11 de dezembro de 1907 e consignada a A. H. A. de Periny.

Lote n. 59

Lozango B — Contra marca FM: 1 caixa n. 14, contendo tecido de algodão, tinto de base de 10x10, de mais de 60 grammas, pesando liquido 288 kilos e bruto 337 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Cunning*, descarregada em 14 de dezembro de 1907 e consignada a F. M. Berthom.

Lote n. 60

DAC: 1 barril de quinto vazio, sem numero pesando bruto 15 kilos (em aduellas), vindo de Liverpool no vapor *Rossetti* descarregado em 3 de julho de 1908.

Lote n. 61

PL: 1 lata sem numero, pesando bruto 264 kilos, contendo potassa caustica, pesando, liquido 200 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Camões*, descarregada em 15 de julho de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 62

Losango W: 2 engradados ns. 1 e 2, pesando 118 kilos, contendo obras de ferro batido, ointado, pesando liquido 100 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 15 de julho de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 63

AS: 1 barril de quinto, sem numero, pesando bruto 16 kilos (em aduella), vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 15 de julho de 1908.

Lote n. 64

JT: 1 barril de quinto, sem numero, pesando 16 kilos (em aduella), vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 29 de julho de 1908.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 do setembro de 1909. — Pelo inspector, Crescencino B. de Carvalho.

Alfandega do Rio de Janeiro

* EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12 — MMC — TFC: 3 caixas ns. 2.574/76, procedentes do Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 1 de março de 1909, consignadas a Pereira Fonseca & Comp.

Parallelogrammo — PMC—1.746: 1 caixa n. 6182, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bahia*, descarregada em 4 de março de 1909, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

ASI—SA: 1 caixa n. 2.170, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregada em 9 de março de 1909, consignada a Angelo Stamile & Irmão.

Losango — FPS — 732: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de março de 1909, consignada ao Banco Industrial do Brazil.

AK: 1 caixa n. 11, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

JDL: 2 caixas ns. 8.808/9, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas á João Domingues Linhares.

Losango—380—WP: 2 caixas ns. 7.460/1, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 20 de março de 1909, consignadas a Jorge Hage & Calie Cairuz.

Triangulo 4: 5 caixas ns. 1.393, 1.394/93 e 379, procedentes do Hamburgo pelo vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 24 de março de 1909, consignadas a Adolpho Wobeken.

CMC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 26 de março de 1909, consignada a Costa Monteiro & Comp.

MK: 2 caixas ns. 9.223/29, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Augusto Constante & Com.

Trapiche Ipiranga—MI—V: 1.000 barricas de cimento sem numero, procedentes de Marselha, pelo vapor francez *Man Ventoux*, descarregadas em 6 de março de 1909, consignadas á ordem.

Triangulo 48—ASC: 8 peças de louça sanitaria sem numero, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Tintoretto*, descarregadas em 15 de março de 1909, consignadas á ordem.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 3

Mantimentos

De ordem do Sr. contra almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 do corrente mez, ao meio dia, se reunirá o

Conselho para receber e julgar as propostas referentes aos artigos da nomenclatura do mencionado grupo.

Nenhum artigo será acrescentado na respectiva nomenclatura pelos licitantes.

As amostras serão apresentadas no dia anterior ao da concorrência, devidamente rotuladas e em condições de serem examinadas com facilidade.

A Secretaria, que funciona na 2ª secção do Deposito Naval, onde se realizará aquella concorrência, prestará todos os esclarecimentos aos proponentes.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1909. — A. Jansen Tavares.

Ministerio da Guerra

1º DISTRICTO — CANDELARIA

De convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital le em ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 8, 2º andar, das 2 ás 4 da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O Secretario, 2º tenente, *João Damasceno de Albuquerque*. — Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

21º DISTRICTO MUNICIPAL DE JACARÉPAGUÁ

De convocação para o alistamento militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente editallerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Nos sabados serão affixados na porta do edificio em que funciona esta Junta, a relação dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio, á Estrada da Freguezia n. 4.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, capitão José de Oliveira Gameiro. — O secretario, 1º tenente *José de Araripe Macedo*. — O presidente, capitão *Oliveira Gameiro*.

22º DISTRICTO

De convocação para o alistamento

Tenente-coronel José Sabino Maciel, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo pa-sado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na Escola de Artilharia e Engenharia, das 12 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O secretario, 1º tenente *Antonio de Carvalho Borges Sobrinho*. — Tenente-coronel, *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bomjardim, Bom Jesus, Boquirião, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambys Grande, Cambambys, Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas Fundão, Governador, Grande, Jurujubabybas Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer

o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento

A junta funcionará todos os dias uteis no estado-maior do A-ylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

MUNICIPIO DA TIJUCA

De convocação para o alistamento militar

O major Jesuino de Albuquerque, presidente da junta de alistamento militar

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa de n. 388 da rua do Conde de Belfim, 17ª delegacia policial.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado pelo secretario, tenente Gastão D. Pereira da Silva, em 1 de outubro de 1909. — Jesuino de Albuquerque, presidente.

INSPECÇÃO PERMANENTE DA 9ª REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

O 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente da Junta de Alistamento Militar :

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade, completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua Dr. Dias da Cruz n. 25, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. Capital Federal, 18º districto do Meyer, 1 de outubro de 1909, — 1º tenente Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro em Londres serão recebidas e abertas pronostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições :

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que for ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous quindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes:

1—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela..... \$500

b) Pela carga ou descarga do mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200

Por dezena, ou fracção de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.

Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.

Até 90 dias, 2% em cada mez.

Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea.

f) Por tonelada de carvão de pedra \$3000

Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um \$3000

Por tonelada de generos em volume de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... \$4000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro na garão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de \$25000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

A) Taxas de armazenagem de café para exportar

Pela armazenagem nos armazens exter. qualquer que seja o tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os mesmos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

B) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... \$1000

J) Taxa de supprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... \$1000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sen o est. operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que for occupada pelo navio, correspondendo a primeira a navios movidos a vapor ou outro motor a vapor e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta é cobrada no navio, conjunctamente com a carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depositos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em wagons de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depositos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas de ferro, sem passarem pelos armazens ou depositos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem immediatamente embarcadas em navio atracado ao caes.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para recolher-as directamente serão recolhidas aos armazens ou depositos do porto, sujeitas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que fôr embarcada ou desembarcada nos caes será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atracar ao caes, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda e tonclagem embarcada ou desembarcada, pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas de taxas relativas á atracação do caes os botes, canoas e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no caes.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os potrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas

ultimas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para u o dos aparelhos e do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estadcaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com tola a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juízo do Governo, em tudo que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com cavtaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição

ção competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver desconto a mais.

XXXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos mazzens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrecadados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão com os valores crescentes da renda bruta, de 5 em 5 mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acréscimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acréscimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acréscimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegral-a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver, no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelcidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outros, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Lgo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Enquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Aliança desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvado pelo Governo poderá inicial-

os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital o com as disposições das leis em vigor que se refiram áqueles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha de local e construcção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostos pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, conado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempate, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir do 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta

deste, mediante pagamento de uma indenização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatário nos 12 meses anteriores à data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interposição ou acção judicial, si o arrendatário, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizos do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatário, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatário entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, e conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltório, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciação o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferência será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar

o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro, a 1 hora da tarde.

Clausulas

1.ª

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2.ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiagem, com força bastante para vencer as corredeiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3.ª

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4.ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5.ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

6.ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7.ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço:

2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal:

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos com destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8.ª

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9.ª

No caso de se tornar impréstavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substituí-lo, provisoriamente e mediante prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2.ª.

10.ª

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, e no segundo caso do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11.ª

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção do direitos alfandegarios, de accordo com a clausula 4.ª.

12.ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de via-

gem encetada; si fôr verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13ª

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14ª

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15ª

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30.000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17ª

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2.000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser accetida a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3.000\$, antes da assignatura do mesmo.

18ª

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector de navegação.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1910

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do corrente mez, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1910, a saber:

- I. Material para installações electricas, dia 15;
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 16;
- III. Madeiras e materiaes, dia 18;
- IV. Moveis e accessorios, dia 19;
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 20.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção tecnica desta repartição.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será accetida sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito na importancia da 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 7 de outubro de 1909.—*Leopoldo I. Weiss*, vice-director interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

SEGUNDO SEMESTRE DE 1908

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

3.135 — Agencia Frei Caneca—Odilha do Espirito Santo—Aracajú.

3.911 — Rio de Janeiro—Maria Caminha de Castro—Rio de Janeiro.

6.516—Campos — Redacção do *Tico-Tico*—Capital Federal.

1.039—Rio de Janeiro—Valerio Coelho Rodrigues—Rio de Janeiro.

431—Rio de Janeiro—Anna Rosa dos S. Almeida—Therezina.

295—Succursal de Botafogo—Alquidiana Maria da Conceição—Barra do Pirahy.

4.366—Estação Central—Aurora Ambrosina—Barra do Pirahy.

6.347—Estação Central—Maria Theodora—Rio de Janeiro.

338—Rio de Janeiro—Maria Rosa da Conceição—Sergipe.

6.245—Rio de Janeiro — Antonio Gaetano—Rio de Janeiro.

240.466—Rio de Janeiro—Fedrigolli Mery—Rio de Janeiro.

920—Campos—Benedicta Maria Gonçalves—Camdos.

76p—Estação Central—José Xavier Sobrinho—S. Paulo.

18.388—Estação Central — Joanna Maria da Luz—Recife.

3.444p—Rio de Janeiro—Evaristo Teixeira—Rio de Janeiro.

169.341—Rio de Janeiro — Viuva Foustel—Rio de Janeiro.

498—Botafogo—João da Silva Teixeira—Rio de Janeiro.

497—Curato de Santa Cruz — 1º tenente João J. Araujo—Pará.

10.908—Estação Central—America Maria—S. Paulo.

44—Engenho Novo—Mario Pinto Peixoto da Cunha—Rio de Janeiro.

1.121—Praça Duque de Caxias—Armando Coelho dos Santos—Capital Federal.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Procedencia—Destinatario—Destino

Campos—Alice Pessanha—Campos.

Rio de Janeiro—Francisco Gil — Rio de Janeiro.

Estacio de Sá—Dr. Felicio dos Santos — Rio de Janeiro.

Ignorado—Durval Lopes Coimbra.

Ignorado—Ienni Claudi—Ignorado.

Ignorado—Oswaldo Corrêa de Sá — Rio de Janeiro.

Largo de Santa Rita — Maria Carolina—Barra do Pirahy.

Terceira Turma da Primeira Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1909. — O ajudante, *Luis M. de Cerqueira Braga*.

Ministerio da Agricultura e Commercio e Industria

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despezas relativas á Exposição Nacional de 1908 a apresentarem suas contas, dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909.—*Jose Crispiniano Valdetaro*, director interino.

Junta Commercial

SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1909

Presidente interino, *Torres* — Secretario *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Conceição*, *Goulart* e *Lyra* e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando, com causa justificada, o deputado *Julio Cesar*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Edital de 18 de setembro corrente, do juizo da 3ª vara commercial, decretando a fallencia de *Pedro Zerlini*, estabelecido á rua de S. Pedro, n. 131. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos :

De *Raul Ferreira Leite*, brasileiro, com negocio de laticinios, á rua *Gonçalves Dias* n. 75, para ser admittido á matricula de commerciante. — Passe-se carta.

De *M. C. de Aragão & Comp.*, estabelecidos á rua do Roario, n. 171, para serem admittidos á matricula do negociantes. — Passe-se carta

De L. & C. Hardtmuth, Austria, para o registro das marcas «Mephisto» e «Koh-i-Noor»—que distinguem lapis e pedras de todas as cores, de sua fabricação.—Deferido.

De Kathreinners Malzkafee—Fabriken, Alemanha, para registro da marca, que distingue o café de cevada e de trigo, de sua fabricação.—Deferido.

De G-br. Kalkmann, Alemanha, para o registro da marca «Brazilia», que distingue aparelhos e utensílios para iluminação, de sua fabricação.—Deferido.

De J. Ds Riedel Aktiengesellschaft, Alemanha, para o registro da marca «Gnosan», que distingue remédios para homens e animais, de sua fabricação.—Deferido.

De Remesal & Iglesias, para o registro da marca «Leão Stout», que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido.

Do Caseaux & Comp., para o registro da marca «Carmen», que distingue as perfumarias de sua fabricação.—Deferido.

De João Luiz Bianchi, para o registro da marca, que distingue os preparados insecticidas de sua fabricação.—Deferido.

De Siqueira, Vieira & Comp., para o registro da marca «Vacca branca», que distingue a manteiga de seu commercio.—Deferido.

De Figueiredo & Comp., para o registro da marca que distingue os relógios de seu commercio.—Deferido.

De Cardoso & Comp., para o registro da marca «Damasco», que distingue os artigos de cutelaria de seu commercio.—Deferido.

De Guilherme Tasso de Faria, para o registro da marca que distingue os cigarros e artigos para fumantes, de seu commercio.—Deferido.

De Corrêa D'Avila, para o registro da marca «Café Brasileiro», que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De Luiz Pinto Ribeiro, para registro da marca «Dermatolina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação.—Deferido.

De Caldas & Brandão, para o deposito de sua marca, registrada nesta junta sob o n. 6.292.—Deferido.

De Azevelo & Comp., para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob o n. 612.—Deferido.

De Francisco Orlando, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o n. 1.154.—Deferido.

De Barreto, Irmão & Comp., para a transferencia, para sua firma, da marca n. 5.325, registrada por Santos Barreto & Comp., dos quaes são successores.—Deferido.

De Rocha, Santos & Comp., para a transferencia da marca n. 3.428, registrada pela firma Rocha & Santos, da qual são successores.—Deferido.

De J. Lima & Comp., Rebello & Fernandes, Sá, Martins & Comp., Veleda Rocha & Comp., João Ramos & Comp., Zoroastro, Moineck & Comp., Canton & Beyer, Ribeiro Fernandes & Comp., Rocha, Santos & Comp., A. C. Lima & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Castro Noval & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Modifique a firma por existir identica, registrada sob o n. 13.014.

De Dias da Cruz, Sampaio & Comp., para o archívamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Viveiros & Comp., para o archívamento da prorrogação do prazo do seu contracto social.—Deferido.

De Oliveira & Ribeiro, para o archívamento de seu contracto social.—Deferido.

De Manoel Luiz Alves, Manoel José Fernandes, Custodio José Esteves, Eugenio Lopes & Irmão, Albano Lima & Comp., A. J. de Souza, Nascimento Silva & Comp., J. Vasques & Comp., F. Alvim & Comp., Fernandes & Cunha, Dutrain, Villan, Falque

& Comp., A. Graça & Comp., A. Silva & Oliveira, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Octavio Souza Jansen de Amorim, para o registro de sua firma commercial.—Modifique a firma por existir identica, registrada sob n. 11.965.

De Moreno & Comp. e Chas H. Pratt, para anotar, no registro de suas respectivas firmas, a mudança de seus estabelecimentos: o do primeiro, para a rua General Camara n. 35 e o do segundo, para a rua do Ouvidor n. 125.—Deferidos.

De Manoel José da Motta, agravando do despacho que indeferiu a transferencia da marca n. 3.099, para seu nome.—Indefido, quer se considere como recurso legitimo, por ter sido apresentado fora do prazo da lei e sobre petição de reconsideração, quer como illegitimo, por não ser mencionado pela lei entre os casos de agravo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de outubro de 1909.—O official maior, *Honorio de Barros*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5'32	15 1'64
» Pariz.....	\$630	\$67
» Hamburgo.....	\$778	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$3292
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudadas.	1:005\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:005\$000
Ditas idem, idem, de 1909, nom..	1:000\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	179\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	842\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	436\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port...	82\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	90\$000
Banco do Commercio, integ....	125\$100
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	14\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	23\$500
Comp. Minas de S. Jeronymo...	16\$000
Companhia Vição Ferrea Sapucahy.....	35\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	83\$000
Comp. Docas de Santos.....	335\$500
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	185\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	205\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	195\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	201\$000

Vendas a prazo

1.600. da Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	14\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brazilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1909

Activo	
Contas correntes garantidas.....	9.402:537\$530
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.779:681\$574
Letras descontadas.....	9.464:609\$703
Letras a receber.....	14.224:676\$422
Letras caucionadas.....	890 878\$235
Valores caucionados.....	9.049 476\$752
Valores depositados.....	16.942:716\$340
Caixa:	
Em moeda corrente.....	4.210:653\$302
	77.055:212\$858
Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	9.886:762\$102
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	6.404:174\$865
Deposito a prazo fixo.....	6.248:969\$410
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	41.107:727\$749
Diversas contas.....	3.357:578\$731
	77.055:212\$858

S. E. ou O. — Os directores: *John. — Baumann.*

RECTIFICAÇÃO

No annuncio do «Banco Iniciador de Melhoramentos», publicado no dia 7 do corrente, deve se ler o seguinte titulo: «Banco Iniciador de Melhoramentos. (Em liquidação amigavel).» «Acta da assemblea geral ordinaria, realizada em o dia 15 de setembro de 1909», e não como sahín.

ANNUNCIOS

Empresa Nacional de Calçamentos

Os incorporadores da Empresa Nacional de Calçamentos convidam os Srs. subscriptores de accções dessa empresa, a comparecerem á sua assemblea geral constituinte, que devera realizar-se no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, no escriptorio á Avenida Central n. 145, 1º andar.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1909. — Os incorporadores, *Corrêa, Aloé & Comp.* (

Sociedade Anonyma Agricola e Industrial

Achando-se subscripto todo o capital desta sociedade, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral de instalação, no dia 10 de outubro corrente, no edificio do *Jornal do Commercio*, 1º andar, escriptorio n. 9, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1909. — O incorporador, *Rodolpho Ernesto Abreu.*

Concordata preventiva

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo Dr. Juiz da 3ª vara commercial, na forma do art. 151 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, na concordata preventiva requerida pela firma C. Souza & Comp., previnem que se acham á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, á rua do Mercado n. 8 A, para receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e relativas á referida firma.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909. — Santos & Pereira.—Alberto Gomes & Comp.—Pereira Leite & Baptista.